



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Rua: Santo Antônio - centro - fone: (44) 3440-1155 - CEP: 87670-000 Município: Inajá - PR

RESOLUÇÃO Nº. 08/2017

Aprova o Orçamento do 2º. Quadrimestre 2017 de Saúde do Município de Inajá. Descritivo do Saldo remanescente do VIGIASUS da resolução 403/2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INAJÁ, em reunião ordinária realizada em 30 de Outubro de 2017, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 888 de 23 de Maio de 2014, no art. 2º, inciso I e IV.

RESOLVE

Art. 1º Aprova o orçamento do 2º Relatório quadrimestral referente aos meses de maio à agosto de 2017; Art. 2º Aprova Descritivo do saldo remanescente do recurso do VIGIASUS da resolução 403/2017.

A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Inajá, 31 de Outubro de 2017.

Ana Caroline dos Santos Rocha Presidente do Conselho Municipal de saúde Inajá - PR

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000 (44) 3321-1200

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº.02/17

Contribuinte: Janduí Maurino da Silva Sasaki Endereço: Rua Deputado Branco Mendes s/n Quadra 11 - Lote 13 - Imóvel 11752 - Bairro Residencial Morada do Sol

O Município de Colorado NOTIFICA o contribuinte acima qualificado por infringir a Lei 2.072/2003 (Código de Postura do Município), Art. 85 "os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios, terrenos e outras áreas que ocupem, de modo a não comprometer a saúde pública"

Art. 13 - "A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, além do infrator responder civil e criminalmente pelos seus atos".

Colorado..25../10./2017... as .....horas

Ciente Nome RB/CPF Nome do Contribuinte Nome RB/CPF

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTO INÁCIO - PR

RESOLUÇÃO Nº 07/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO INÁCIO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei Municipal Nº 1140/2015 de 12/12/2015;

Considerando, a DELIBERAÇÃO Nº65/2017 - CEAS/PR, que dispõe sobre o repasse Fundo a Fundo do Incentivo Benefício Eventual para municípios de pequeno e médio porte:

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar o Termo de Adesão ao Incentivo Benefício Eventual, do município de Santo Inácio - Pr;

Art.2º- Aprovar o Plano de Ação para o Incentivo Benefício Eventual, do município de Santo Inácio - Pr;

Art 3º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Inácio, 18 de Outubro de 2017.

Elza Matos Maciel Presidente do CMAS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA Rua Bela Vista, 998 - Centro - Fone: (44) 3278-1179 - Fax: (44) 3278-1179 - CEP: 87170-000 e-mail: camaraourizona@bol.com.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO - 021/2017 I - UNIDADE SOLICITANTE: Câmara Municipal de Ourizona II - OBJETO: Aquisição de recargas de toner para impressoras da Câmara Municipal de Ourizona III - JUSTIFICATIVA: O presente procedimento amolda-se a previsão do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ensejando a dispensabilidade de procedimento licitatório.

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLORADO RUA MATO GROSSO,181 CENTRO -COLORADO-PR - FONE (44) (44) 3323 1028

RESOLUÇÃO Nº 015/2017

SUMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social de Colorado, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o DEMONSTRATIVO SERVIÇOS/PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL - SUAS, ANO 2016.

Art.3º- Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Colorado, 31 de outubro de 2017

MARILENE CICCOTTI DE REZENDE Presidente do C.M.A.S.

Súmula de Recebimento de Renovação de Licença de Operação (RLO)

JOSÉ CELORIO, torna público que recebeu do IAP, a Renovação da licença de Operação para aviários de engorda de frangos de corte, implantados do Sítio Florai, lote rural 297, Gleba Esperança, Rodovia Urbano Pedrone, km 13, Município de Florai - Paraná. Com vencimento em 04/10/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ ESTADO DO PARANÁ C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67 Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

EDITAL N.º 013/2017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS DESCLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO

O Prefeito do Município de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

DESCLASSIFICAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado - PSS, aberto pelo Edital n.º 004/2017 e convocada pelo Edital n.º 012/2017, por não comparecer ao local, datas e horários estipulados e com isso a não apresentação dos documentos exigidos pelo edital de convocação acima citado.

Table with 3 columns: NOME, CARGO, CLASSIFICAÇÃO. Row: Aline Vitor Salione, Professor, 11.ª Classificada

Prefeitura Municipal de Inajá, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de outubro de 2017.

EDUARDO CINTRA LUGLI Prefeito Municipal

EDITAL N.º 014/2017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

O Prefeito do Município de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado - PSS aberto pelo Edital n.º 004/2017, a comparecer na Prefeitura Municipal de Inajá - Divisão de Recursos Humanos, no período de 06 a 08 de novembro de 2017, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, a fim de submeter-se ao processo admissional, munido de cópia dos seguintes documentos:

- 1) Comprovação do nível de escolaridade exigida; 2) Comprovação dos títulos; 3) Declaração de não acumulação remunerada de cargo público, excetuando-se os casos estabelecidos no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, bem como funções ou empregos, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, diretamente ou indiretamente, pelo Poder Público, na forma do disposto no art. 37, inciso XVII, da Constituição Federal;

Table with 3 columns: NOME, CARGO, CLASSIFICAÇÃO. Row: Antonia Aricelia Paula Souza Martins, Professor, 12.ª Classificada

O não comparecimento no período estipulado implicará na desclassificação do candidato.

Edifício da Prefeitura do Município de Inajá, em 01 de novembro de 2017.

EDUARDO CINTRA LUGLI Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul C.G.C. 75731034/0001-55 Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299 Site: www.pmcruzeirosul.com.br

ERRATA DE PUBLICAÇÃO NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE Nº 2 DO CONTRATO Nº 66/2016 PUBLICADO EM 24 DE OUTUBRO DE 2017 ONDE CONSTA O VALOR DE R\$ 159.999,99 (CENTO E OISSENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS) LE-SE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº2 Termo do contrato nº66/2016, objetivando a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A - Z, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, decorrente de Pregão nº 12/2016, que entre si celebraram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME inscrita no CNPJ sob nº. 01.328.535/0001-59, aditivam o contrato na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) nos termos da Lei de licitações nº. 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 25 de outubro de 2017.

ADEMIR MULON Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº1 Termo do contrato nº52/2017, objetivando a UMA PATRULHA SERICICOLA COMPOSTA DE 01 TRATOR 656 CV UMA CARRETA UMA ROÇADEIRA HIRÁULICA, UMA CORRENTE DE FERRO, UM DISTRIBUIDOR DE CALÇÁRIO UM SUBSOLADOR DUAS MAQUINAS DE TIRAR GASULOS, decorrente de Pregão nº 16/2017, que entre si celebraram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a AGRINDUSTRIAL FREITAS EIRELI-EPP inscrita no CNPJ sob nº. 21.344.866/0001-64, aditivam o contrato com término 09/08/2018 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº. 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 09 de outubro de 2017.

ADEMIR MULON Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato que entre si celebraram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a empresa BANCO DO BRASIL S.A. PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, endereço à Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600, Centro, inscrita sob o C.N.P.J. nº 75731034/0001-55, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor ADEMIR MULON - PREFEITO MUNICIPAL, casado, portador do RG nº 764.664-0/SS/PR, C.P.F. nº 061.813.929-04, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 587 - Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná;

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A. sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), neste instrumento denominado BANCO, por sua Agência 0676 Paranaicity, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0676-95, com endereço na : Av 04 de Dezembro, Paranaicity - Pr, neste ato representada pelo SR. ADRIANO RODRIGUES Bancário brasileiro, domiciliado na Rua Santa Catarina 521, Colorado Pr. portador do RG nº 38962221 SSP/PR, CPF 004.541.709-12, afirmam:

OBJETO DO CONTRATO O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos à operacionalização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil - CPDC para pagamento de despesas realizadas pelo CONTRATANTE, decorrentes de recursos transferidos pelo Ministério da Integração Nacional, no âmbito das ações do socorro, assistências às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, na forma da Lei nº 12.340, de 01/12/2010, dos decretos nº 7.257, de 04/08/2010, e nº 7.505 de 27.06.2011, da portaria nº 607, de 18.08.2011, de da Portaria nº 37 de 31/01/2012, do Ministério da Integração.

CONTA DE RELACIONAMENTO Conta corrente específica para uso do CPDC, aberta em nome da Unidade de Governo do CONTRATANTE.

DO VALOR: O valor Máximo de recursos disponível para utilização do, CPDC, de forma diferenciada, para cada Unidade de Governo, Centro de Custos e Portador.

DA VIGÊNCIA A vigência do presente contrato será de 05 (cinco) anos considerados de sua assinatura.

DO FORO As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Paranaicity - Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Paranaicity, 31 de Outubro de 2017

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL BANCO DO BRASIL S.A CONTRATANTE CONTRATADA

LEI Nº 266/2017 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

SÚMULA: Altera o § 1º do Artigo 3º; Inciso I, alínea "a" e Inciso II, alíneas "a" e "b" do Artigo 4º, da Lei Nº 259/2017 de 18 de Agosto de 2017 que autoriza instituir o Programa de Recuperação Fiscal - REFIIS - no Município de Cruzeiro do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ - APROVOU E EU, ADEMIR MULON, PREFEITO MUNICIPAL, SACIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Ficam alterados o § 1º do Artigo 3º; Inciso I, alínea "a" e Inciso II, alíneas "a" e "b" do Artigo 4º, da Lei Nº 259/2017 de 18 de Agosto de 2017 que autoriza instituir o Programa de Recuperação Fiscal - REFIIS - no Município de Cruzeiro do Sul, conforme preceitua o § 2º do Artigo 3º da referida lei, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - [...] § 1º - A opção será formalizada a partir de 01 de setembro a 15 de Dezembro de 2017, dentro da escala prevista nesta lei.

Art. 4º - [...] I - PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA: a) 90 % (noventa por cento) para pagamento até 31 de dezembro de 2017;

II - PARA PAGAMENTO PARCELADO: a) 70% para pagamento em até 04 parcelas com adesão até 31 de dezembro de 2017;

b) 50% para pagamento em até 06 parcelas com adesão até 31 de dezembro de 2017;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL-ESTADO DO PARANÁ - EM 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

ADEMIR MULON - PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2017 PROCESSO LICITATORIO Nº. 08/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO FECHADO, TIPO SEDAN, ZERO KM, ANOMODELO 2017/2017, OU VERSÃO POSTERIOR, FABRICAÇÃO NACIONAL OU ESTRANGEIRA, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) LUGARES, conforme Edital de Pregão Presencial nº 03/2017, o qual poderá ser retirado por qualquer interessado no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Colorado, sito à Rua Mato Grosso, nº 669, centro - Colorado/PR, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, até a data estabelecida para recebimento dos documentos e dos envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO".

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 20/11/2017.

HORÁRIO PREVISTO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 09:00 horas.

Colorado/PR, 01 de Novembro de 2017.

Anderson Ferreira dos Santos Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2017

A Câmara Municipal de Colorado, inscrita no CNPJ Nº 76.730.928/0001-93, situada na Rua Mato Grosso, 669, Colorado, Paraná, através de seu Pregoeiro, torna público que o Processo Administrativo na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017, que trata da aquisição de 01 (um) veículo fechado, tipo sedan, zero km, ano/modelo 2017/2017, ou versão posterior, fabricação nacional ou estrangeira, com capacidade para 05 (cinco) lugares; foi declarada DESERTA, pois até a hora previamente designada para início da sessão não houve comparecimento de empresas interessadas no certame.

Colorado/PR, 26 de outubro de 2017.

Anderson Ferreira dos Santos Pregoeiro

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000 (44) 3321-1200

LEI Nº 2789/2017

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL, ALTERA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2014/2017 DO MUNICÍPIO DE COLORADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional especial no exercício financeiro de 2017, alterar as Diretrizes Orçamentárias de 2017 e alterar o Plano Plurianual de 2014 a 2017 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2017, crédito adicional especial no valor de R\$ 76.222,86 (Setenta e seis mil duzentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), destinados ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Table with 2 columns: Descrição, Valor. Row: Secretaria Municipal de Fazenda Gestão Participativa Encargos Especiais Serviço de Divida Interna Projeto e Planejamento do Futuro Controle da Divida Fundada, Previdenciária e Contributiva Principal da Divida por Contrato 76.222,86

Total das Suplementações R\$ 76.222,86

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito adicional especial, fica indicado o cancelamento da seguinte dotação do orçamento vigente:

Table with 2 columns: Descrição, Valor. Row: Secretaria Municipal de Fazenda Gestão Participativa Encargos Especiais Serviço de Divida Interna Projeto e Planejamento do Futuro Controle da Divida Fundada, Previdenciária e Contributiva Juros Sobre a Divida por Contrato com RPPS 76.222,86

Total das Anulações R\$ 76.222,86

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Marcos José Costeira de Melo Prefeito Municipal

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema

DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2017

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº 004/2017.

ÓRGÃO SOLICITANTE: SETOR ADMINISTRATIVO.

OBJETO: Contratação de empresa para desenvolvimento de página Web para o CISVAP. (Tratamento de dados, provedores de serviços aplicação e serviços de hospedagem na internet, suporte técnico, manutenção de portais e desenvolvimento de sistemas, comércio varejista especialização de equipamentos e suprimentos e suprimentos de informática).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA - CISVAP, COM SEDE NA RUA MARANHÃO, 90, MUNICÍPIO DE COLORADO ESTADO DO PARANÁ, INCRITO NO CNPJ Nº. 86.763.828/0001-17.

CONTRATADO: VINICIUS BRITTES SOTTI - ME - SOTTI - RUA SANTA ADELIA, 414 - JARDIM SANTA CLARA - MUNICÍPIO DE COLORADO, NO ESTADO DO PARANÁ. CNPJ: 15.070.895/0001-08

VALOR: R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31/12/2017.

VIGÊNCIA: 16 de Outubro de 2017 à 31 de Dezembro de 2017.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Forma de pagamento em três (3) vezes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 33.90-39.00.00.

Colorado - PR, 16 de Outubro de 2017.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA Presidente do CISVAP

Além do site, você pode retirar seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos comerciais a seguir:

List of participating businesses: Atalaia G&G Móveis, Auto Posto Flórida, Colorado, Restaurante e Churrascaria Sabor e Arte, Auto Posto A Jato, Livraria do Tio, Restaurante-Churrascaria-Pizzaria Colorado, Supermercado Ramos - Jardim Caii, Distrito de Alto Alegre, SuperMercado Casquinha, Cruzeiro do Sul, Hotel e Restaurante Eliana, Florai, Auto Posto E1, Fran's Doces e Salgados, Auto Posto Florai, Inajá, Panificadora e Confeitaria União, Farmácia Santa Inês, Itaguajú, Supermercado Pontal, Quitanda do Marreta, Jardim Olinda, Panificadora Doce Sabor, Nova Esperança A Churrascaria, Panificadora Pão de Mel, Auto Posto Sede Alvorada II, Ourizona, Mercado Bandeirantes, Panificadora e Confeitaria Doce Pão, Paranaicity, Lanchonete do Roberto, Panificadora Primor, Paranapoema, Auto Posto Paraná, Panificadora Evangelista, Michel Cabeleireiro, Panificadora 2 Irmãos, Presidente Castelo Branco, Loterias Faraoni, Santa Inês, Auto Posto Santa Inês, Panificadora Cantinho do Pão, São Jorge do Ivaí, Farmácia Popular, Auto Posto Forini, Studio Mec Foto e Vídeo, Farmácia Farmadin, Uniflor, Auto Posto Garoto, Panificadora Uniflor, Lanchonete e Restaurante O Caseiro, Distrito de Fiorópolis, Venda do José Baixinho

JORNAL REGIONAL SEMANAL

Editado pela Empresa Del Grossi & Cia Ltda CNPJ/ME 79.989.505/0001-80 DATA DE FUNDAÇÃO 03/04/1960 Administração, Redação, Publicidade Rua Lord Lovat, nº 500 (sede própria) Telefone: 9111-1871 - Telefax: (44) 3252-1177 E-mail: jornalregional@homenet.com.br CEP 87.600.000 - Nova Esperança - Paraná SUCURSAM EM COLORADO Rua Deputado Branco Mendes nº 549 1º Andar (sede própria) Telefax: (44) 3323-2543 CEP 86.690.000 - Colorado - Paraná Diretor: Edemar Del Grossi Conselho Editorial: Darlene Siqueira, Antonia Donata Diretores de Redação: Lucas Siqueira Del Grossi, Luis Fernandes, Maria Gomes Colaboradores: Alcídio Odair Polo - Colorado Antonio Vitoreti - Nova Esperança Projeto Gráfico: Diário do Noroeste - Paranavai Tiragem: 3.000 exemplares É permitida a reprodução de qualquer matéria Veiculada, sem prévia autorização da Direção, Desde que conste a fonte: "Jornal o Regional". Artigos assinados são de responsabilidade do autor, não representam a opinião do veículo que dispõe de direito de resposta.

## Itaguajé realizou 1º Bingo Café para idosos



Para comemorar o mês do idoso, a Prefeitura de Itaguajé juntamente com a Secretaria de Assistência Social e CRAS do município, realizou o 1º Bingo Café da Terceira Idade. O evento teve início às 14h e aconteceu no Centro de Convivência do Idoso Maria Francisca de Jesus Cordeiro.

Cerca de 200 idosos participaram da comemoração que além de ser servido um delicioso café colonial com doces, salgados, frutas e bebidas variadas, contou com apresentações artísticas dos professores e alunos do CRAS, palestra motivadora com o tema “Yes! Um Horizonte a ser Explora-



do”, entrega de prêmios e para finalizar em grande estilo show com o cantor Márcio Santos.

A primeira dama do município, Michelle Zielasko, abriu o início das festividades agradecendo a presença de todos. “Estou muito feliz e imensamente grata pela participam de todos vocês. Pensamos em

tudo com muito carinho para que esta tarde seja muito animada e prazerosa. Espero que aproveitem ao máximo essa linda festa”, afirmou.

A secretária municipal de assistência social, Izilda de Carvalho, falou da importância de realizar encontros como estes que proporcionam lazer



para os idosos. “Esse momento festivo de descontração e de muita alegria, traz para eles uma revitalização de espírito que também contribui muito para a saúde. Programamos várias atividades para tornar hoje um dia especial”, declarou.

Comemora-se o Dia do Idoso para as pessoas que

possui idade igual ou superior a 60 anos. Essa data marca o dia em que a Lei Nº10.741 (Estatuto do Idoso) entrou em vigor. É fundamental para reforçar a importância da proteção a esse público e procura reavaliar a atitude que a sociedade tem em relação aos mais velhos.

## O Município de Cruzeiro do Sul realiza fase estratégica de comercialização de Produtos Orgânicos



O Município de Cruzeiro do Sul proporcionou, dia 31 de Outubro do corrente ano, um encontro dos produtores Mário Toshimi Tasaki e sua esposa, Hiromi Matsumoto Tasaki (Café Orgânico); Andre Nolyassu Matsumoto e sua esposa Merenilza Aparecida Scremin Matsumoto (Morango, Coco, Limão e Hortaliças Orgânicos); Irice de Fátima de Oliveira Ribeiro e Manuel Rocha Ribeiro Primo (Hortaliças Orgânicas).

O Encontro que contou, ainda, com a presença dos técnicos Daniela Calza (COPAVI) Wellington Fernandes e Victor Decano ambos da (UEM); da nutricionista do Município, Daniela de Santi; dos representantes do Poder Executivo, Prefeito Ademir Mulon e Vice-Prefeito, Marco César Sugigan; do Poder

Legislativo, Vereadores Milton Aparecido Andrade da Fonseca, Demilson Alves da Silva e Celso Alves de Figueiredo; EMATER, chefe do escritório local, Edson Waldemar Libanori; Departamento Municipal de Educação, Diretora Professora Esbelta Ferreira Pinto, Roseli Tofanelli e professores da rede municipal, além de membros da sociedade civil organizada, objetivava a estruturação da comercialização dos produtos, através de estratégias de comercialização, ponto significativo para a manutenção do sistema produtivo.

O Prefeito Ademir Mulon, deu as boas vindas e parabenizou a todos pela implantação do projeto no âmbito do Município. Colocou, na medida das possibilidades, a disposição da estrutura da administração municipal para

o aprimoramento das ações de comercialização dos produtos, salientando que o consumo de produtos orgânicos, como forma de proteção da saúde dos consumidores, é uma realidade mundial.

O vereador Celso Alves de Figueiredo manifestou opinião, afirmando a necessidade de se buscar alternativas efetivas de comercialização, no âmbito da comunidade. Marco César Sugigan, Vice-Prefeito, disse ser importante, nesta fase, a colocação dos produtos, até como forma de fortalecimento das atividades agrícolas. Para tanto, em reuniões anteriores já fora firmado compromisso da administração em propiciar local apropriado para o empacotamento dos produtos, aceito por todos na ocasião, o espaço onde o município recebe produtos do compra direta.

O vereador Milton Aparecido Andrade da Fonseca, Presidente da Câmara, esclareceu ser importante que todos os presentes soubessem que já houvera outras reuniões, inclusive a de outorga de Certificação de Produtos Orgânicos e que na oportunidade deixara evidente a característica produtiva do Município de Cruzeiro do Sul.



Sui generi, éramos um município que ainda contava com percentual significativo de produtores vivendo na zona rural, inclusive pequenos produtores que tinham no mercado de orgânicos uma oportunidade de ampliação de sua renda.

Assim sendo, o encontro era a oportunidade de consolidar estratégias de comercialização com a participação de todos. O técnico Vitor Decano explanou sobre sua experiência acerca da comercialização de orgânicos, no Município de Faxinal, onde há mais de 200 clientes inscritos,

num grupo de wat sap, para uma demanda de 52 cestas. São contemplados, segundo o técnico, os primeiros clientes a confirmarem depósito de pagamento.

Dessa forma, não há direcionamento da comercialização. Os técnicos Wellington Fernandes e Daniela Calza levantaram junto aos produtores presentes a quantidade de cestas que poderiam estar proporcionando para o cadastro de clientes. Foram definidas 20 cestas, por semana e já no encontro foram cadastrados 9 clientes, no grupo de wat sap “Cestas agro ecológicas.CS.

Os demais clientes ficaram a cargo dos presentes (produtores e apoiadores), buscarem para fechar o processo de comercialização no município, cuja estratégia será a montagem das cestas no local de recebimento do compra direta e levadas, na quarta-feira no espaço da feira do produtor, local onde os clientes as receberão. O Encontro foi encerrado com a entrega do Certificado Oficial de Produtos Orgânicos aos Produtores Certificados e coffee-break oferecido pelos produtores e administração.

## Ourizona e Campo Mourão decidem final masculina do Paranaense de Handebol Infantil



As seleções masculinas de Ourizona Handebol e do Colégio Antônio Teodoro/ Campo Mourão chegam à final do Campeonato Paranaense de Handebol Infantil para uma partida inédita na competição: de duas equipes estreantes. A final está marcada para hoje (domingo dia 5) as 11h30 no ginásio de esportes Alcides Pan, em Toledo.

No início da noite deste sábado (04.11), Ourizona venceu por 23 a 16 o elenco de Jussara Handebol,

tendo como destaque da partida Vinicius Vieira. “Os meninos tiveram um desempenho tático muito bom, fizeram tudo que a gente propôs para eles na partida. A equipe de Jussara é extremamente qualificada, eles venderam muito caro essa vitória, nós buscamos acima de desempenhos individuais, desempenhos coletivos, e hoje eles demonstraram toda coletividade de uma equipe”, enfatizou o técnico Marcio Cleber Longo.

Realizado pela Liga

de Handebol do Paraná, o Campeonato Paranaense de Handebol Infantil conta com o apoio da Prefeitura de Toledo, por intermédio da Secretaria de Esporte e Lazer, da Associação Toledense de Handebol, da Federação Internacional de Handebol (IHF), da Confederação Brasileira de Handebol, da Secretaria do Estado do Esporte e do Turismo (SEET), da Associação Paranaense de Árbitros de Handebol (APAH), do CREF9/PR, da Taluana Sports e do Caio Eventos.

### FLORAÍ

## Recurso para aquisição de Ônibus Escolar 0km é assinado em Curitiba

O prefeito Fausto Eduardo Herradon, acompanhado pelos vereadores Michel Marcos, Aparecido Soares da Silva Silva e Joao Antonio Martins, alem da Professora Veruska Totti - diretora da Escola Julio

Contin (APAE), fizeram se presentes na manhã desta terça feira (31), no Palácio Iguauçu, em Curitiba.

Na oportunidade o prefeito juntamente com o Deputado Estadual Evandro Junior, assinou con-

vênio com o governo do Estado, através do governador Beto Richa, para a liberação de recursos para aquisição de ônibus zero quilometro para utilização de transporte escolar no município.



Vereadores Joao Antonio Martins, Aparecido Soares da Silva Silva, Michel Marcos, Deputado Estadual Evandro Junior, Diretora da Escola Julio Contin (APAE) Veruska Totti e o Prefeito Fausto Herradon

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS CNPJ Nº 78.092.293/0001-71

Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/Fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br CEP: 86.660-000 - SANTA INÊS - PR

RECEPCIONA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, ESTADO DO PARANÁ, A LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2016, QUE DA NOVA REDAÇÃO A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.310/2004, QUE ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 199 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1966, NO QUE REFERE SE AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Seção I Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 1º - O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se consistam na atividade principal do prestador de serviços.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos às Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante meios e serviços públicos exclusivamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 2º - O imposto não incide sobre: I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o depósito, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;

Parágrafo único - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 3º - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do artigo 12 desta Lei Complementar;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI - da execução da limpeza, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - (VETADO)

XI - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, siliagem, colheita, corte, descascação de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para qualquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XII - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIV - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XV - dos bens, dos serventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVI - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVII - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVIII - do transporte no Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XX - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXI - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXII - do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metropolitano, no caso dos serviços descritos no subitem 17.11 da lista anexa;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV - do domicílio do tomador dos serviços no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços de telefonia 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

Art. 4º - O contribuinte é o prestador do serviço.

Art. 5º - Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere a multa e aos acréscimos legais.

§ 1º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis: I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa;

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária dos serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º desta Lei Complementar.

§ 3º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no domicílio do tomador do serviço.

Art. 7º - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º ambos do artigo 8º A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 8º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolve a atividade de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 9º - O contribuinte é o prestador do serviço.

Art. 10º - Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere a multa e aos acréscimos legais.

§ 1º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis: I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa;

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária dos serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º desta Lei Complementar.

§ 3º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no domicílio do tomador do serviço.

Art. 12º - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza: I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

II - (VETADO)

§ 3º - (VETADO)

Art. 8º - As alíquotas máximas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as seguintes:

I - (VETADO)

II - demais serviços, 5% (cinco por cento).

Art. 8º-A - A alíquota mínima do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 2º - E nula e inócua a lei ou ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º - Quando o tomador do serviço não for pessoa jurídica, a base de cálculo do imposto será o preço do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

Seção II Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 9º - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º - A alíquota mínima do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será de 2% (dois por cento) e a alíquota máxima será de 5% (cinco por cento).

§ 2º - Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho estritamente pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas, conforme consta prevista na lista de serviços anexa.

§ 3º - O enquadramento será feito no ato da inscrição ou da alteração do ramo de atividade, após levantamento e análise de realidade pelo órgão competente de acordo com regulamento por decreto.

§ 4º - Para os efeitos deste imposto, considera-se preço do serviço, o valor total das construções, obtido através de tabela a ser regulamentada por decreto, quando superior ao valor declarado pelo proprietário ou responsável, que não possuir as notas fiscais de prestação de serviço de toda a obra.

§ 5º - Não se incluem na base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza: I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa;

II - o valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto, no caso dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa.

§ 6º - Os prestadores de serviço sujeitos ao imposto, de conformidade com os subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa, deverão proceder a escrituração nos livros, por obra e ser administrada, em conformidade com o disposto no inciso I do parágrafo único.

Art. 14 - Os prestadores de serviço sujeitos ao imposto, de conformidade com os subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa, deverão proceder a escrituração nos livros, por obra e ser administrada, em conformidade com o disposto no inciso I do parágrafo único.

Art. 15 - Os contribuintes a que se refere esta Lei Complementar, deverão atualizar os dados no Serviço de Cadastro Fiscal do ISSQN, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contínuos de sua ocorrência.

Parágrafo único - No caso de alteração de endereço a atualização deverá ser promovida antes da emissão de notas fiscais.

Art. 16 - O contribuinte deve comunicar à repartição fiscal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contínuos, contados da data de sua ocorrência, a cessação de atividades, a fim de obter o cancelamento de sua inscrição, após a verificação da ocorrência da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos ao Município.

Art. 17 - A emissão de nota fiscal de serviços ou recibo profissional de autônomo (RPA), assim como a utilização de livros, formulários, declarações ou outros documentos necessários ao registro, controle e fiscalização dos serviços ou atividades tributáveis, para o registro das operações sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, são obrigatórias a todos os prestadores de serviços, observando-se ainda o disposto no artigo 1º e seus parágrafos.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo será aplicado aos demais sujeitos passivos ou responsáveis sujeitos ao imposto, no ato da inscrição ou da alteração de endereço, no Município, em razão da peculiaridade da prestação de serviços.

§ 2º - Os livros e documentos fiscais previstos em regulamento somente poderão ser confeccionados ou utilizados, após prévia autorização por escrito da administração, por intermédio da repartição competente.

(Continuação da página anterior)

Table with 4 columns: Item number, Description, Value, and Percentage. Lists various municipal services and their costs.

Table with 4 columns: Item number, Description, Value, and Percentage. Lists various municipal services and their costs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade\_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (41) 3278-1592 - Fax: (41)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

DECRETO Nº 000171/17 de 1 de Novembro de 2017

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do ano corrente e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE OURIZONA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de OURIZONA e autorização contida na Lei Municipal nº 000892/16 de 31 de Outubro de 2016.

Table with 4 columns: Program/Element, Code, Description, and Value. Lists budget items for various services.

Art. 1º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial ou total (da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)):

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial ou total (da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)):

Art. 3º - Fica alterados os anexos do PPA e do LDO, e fim de contabilizar e depositar objeto deste DECRETO.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1 de Novembro de 2017

DECRETO Nº 170/2017
Abre crédito adicional suplementar no corrente exercício financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial ao contido na Lei Municipal nº 892/2016 de 01 de Novembro de 2016.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor total de R\$ - 30.600,00 (Trinta mil e seiscentos reais) destinado a reforçar as seguintes dotações:

Table with 4 columns: Programa de Trabalho/Elemento, Código, Descrição, and Valor. Lists budget items for transportation and other services.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente Decreto, será utilizado o excesso de arrecadação conforme fonte abaixo indicada:

Table with 3 columns: FONTE, DETALHAMENTO, and VALOR. Lists funding sources for the credit.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ AO DIA DOZ DE NOVEMBRO DE 2017.

Portaria nº 093/2017
O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei..

RESOLVE
Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES ao servidor: EDIVALDO APARECIDO GALINDO, RG. 7.961.591-9-PR., lotado como Lavador e lubrificador, em secretaria de serviços urbanos, compreendido no período de 03/10/2017 a 01/11/2017, referente ao período aquisitivo de 19/08/2016 a 19/08/2017.

REGISTRE-SE
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 03 DE OUTUBRO DE 2017.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal
Portaria nº 094/2017
O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei..

RESOLVE
Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES ao servidor: AMARILDO LUIZ VIEIRA, RG. 3.238.740-PR., lotado como Assistente de Recursos Humanos, no Departamento de Recursos Humanos, compreendido no período de 05/10/2017 a 03/11/2017, referente ao período aquisitivo de 01/02/2015 a 01/02/2016.

REGISTRE-SE
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 04 DE OUTUBRO DE 2017.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal
Portaria nº 095/2017
O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei..

RESOLVE
Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES ao servidor: AMARILDO LUIZ VIEIRA, RG. 3.238.740-PR., lotado como Assistente de Recursos Humanos, no Departamento de Recursos Humanos, compreendido no período de 05/10/2017 a 03/11/2017, referente ao período aquisitivo de 01/02/2015 a 01/02/2016.

REGISTRE-SE
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 04 DE OUTUBRO DE 2017.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal
Portaria nº 096/2017
O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei..

RESOLVE
Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES ao servidor: AMARILDO LUIZ VIEIRA, RG. 3.238.740-PR., lotado como Assistente de Recursos Humanos, no Departamento de Recursos Humanos, compreendido no período de 05/10/2017 a 03/11/2017, referente ao período aquisitivo de 01/02/2015 a 01/02/2016.

REGISTRE-SE
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 04 DE OUTUBRO DE 2017.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal
Portaria nº 097/2017
O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei..

RESOLVE
Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES ao servidor: AMARILDO LUIZ VIEIRA, RG. 3.238.740-PR., lotado como Assistente de Recursos Humanos, no Departamento de Recursos Humanos, compreendido no período de 05/10/2017 a 03/11/2017, referente ao período aquisitivo de 01/02/2015 a 01/02/2016.

REGISTRE-SE
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 04 DE OUTUBRO DE 2017.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal
Portaria nº 098/2017
O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei..

RESOLVE
Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES ao servidor: AMARILDO LUIZ VIEIRA, RG. 3.238.740-PR., lotado como Assistente de Recursos Humanos, no Departamento de Recursos Humanos, compreendido no período de 05/10/2017 a 03/11/2017, referente ao período aquisitivo de 01/02/2015 a 01/02/2016.

REGISTRE-SE
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 04 DE OUTUBRO DE 2017.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal
Portaria nº 099/2017
O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei..

RESOLVE
Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES ao servidor: AMARILDO LUIZ VIEIRA, RG. 3.238.740-PR., lotado como Assistente de Recursos Humanos, no Departamento de Recursos Humanos, compreendido no período de 05/10/2017 a 03/11/2017, referente ao período aquisitivo de 01/02/2015 a 01/02/2016.

REGISTRE-SE
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 04 DE OUTUBRO DE 2017.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal
Portaria nº 100/2017
O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei..

Dona Nova Esperança
Bruno Vieira Luisvotto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade\_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (41) 3278-1592 - Fax: (41)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2017 - PMO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA-PR avisa aos eventuais interessados que até às 08:30 horas do dia 17/11/2017 em seu Departamento de Licitação, sito à Rua Bela Vista, nº 1.014, estará recebendo os envelopes relativos ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2017, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que tem por objeto o seguinte:

AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO PLANEJADO EM MDF PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Os envelopes de habilitação serão abertos às 09:00 horas do mesmo dia acima mencionado, quando então haverá o competente julgamento.

Cópias do Edital e dos demais documentos poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário normal de expediente, devendo ser realizada diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal ou pelo site www.ourizona.pr.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (44) 3278-1591.

Ourizona/PR, 31 de outubro de 2017.
MARCIA SCHNAIDER
Presidente da CPL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03
CONTRATO Nº 85/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR
Contratada: MARIA CONCEIÇÃO GUAZZI
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência contratual por mais 02 (dois) meses.
Data da Assinatura: 29 de outubro de 2017.

Foro: Comarca de Mandaguáçu-PR.
Ourizona-PR, 29 de outubro de 2017.
MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 88/2017
PREGÃO PRESENCIAL 88/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR
Contratada: V. A. S. CAMILO PNEUS ME
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL
Duração: 12 (doze) meses.
Valor: R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais)
Data da Assinatura: 22 de junho de 2017.

Foro: Comarca de Mandaguáçu-PR.
Ourizona-PR, 22 de junho de 2017.
MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 87/2017
PREGÃO PRESENCIAL 87/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR
Contratada: PAULO VIEIRA PINTO PROMOÇÕES - EPP
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOCHILAS, ESTOJOS E PASTAS (BOLSAS) PARA OS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Duração: 31/12/2017.
Valor: R\$ 16.132,00 (Dezesseis mil, cento e trinta e dois reais).
Data da Assinatura: 01 de novembro de 2017.

Foro: Comarca de Mandaguáçu-PR.
Ourizona-PR, 01 de novembro de 2017.
MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 86/2017
PREGÃO PRESENCIAL 86/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR
Contratada: PAULO VIEIRA PINTO PROMOÇÕES - EPP
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOCHILAS, ESTOJOS E PASTAS (BOLSAS) PARA OS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Duração: 31/12/2017.
Valor: R\$ 16.132,00 (Dezesseis mil, cento e trinta e dois reais).
Data da Assinatura: 01 de novembro de 2017.

Foro: Comarca de Mandaguáçu-PR.
Ourizona-PR, 01 de novembro de 2017.
MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 85/2017
PREGÃO PRESENCIAL 85/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR
Contratada: PAULO VIEIRA PINTO PROMOÇÕES - EPP
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOCHILAS, ESTOJOS E PASTAS (BOLSAS) PARA OS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Duração: 31/12/2017.
Valor: R\$ 16.132,00 (Dezesseis mil, cento e trinta e dois reais).
Data da Assinatura: 01 de novembro de 2017.

REGISTRE-SE
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 03 DE OUTUBRO DE 2017.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal
Portaria nº 094/2017
O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei..

RESOLVE
Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES ao servidor: EDIVALDO APARECIDO GALINDO, RG. 7.961.591-9-PR., lotado como Lavador e lubrificador, em secretaria de serviços urbanos, compreendido no período de 03/10/2017 a 01/11/2017, referente ao período aquisitivo de 19/08/2016 a 19/08/2017.

REGISTRE-SE
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 03 DE OUTUBRO DE 2017.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal
Portaria nº 095/2017
O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei..

RESOLVE
Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES ao servidor: AMARILDO LUIZ VIEIRA, RG. 3.238.740-PR., lotado como Assistente de Recursos Humanos, no Departamento de Recursos Humanos, compreendido no período de 05/10/2017 a 03/11/2017, referente ao período aquisitivo de 01/02/2015 a 01/02/2016.

REGISTRE-SE
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 04 DE OUTUBRO DE 2017.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal
Portaria nº 096/2017
O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei..

RESOLVE
Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES ao servidor: AMARILDO LUIZ VIEIRA, RG. 3.238.740-PR., lotado como Assistente de Recursos Humanos, no Departamento de Recursos Humanos, compreendido no período de 05/10/2017 a 03/11/2017, referente ao período aquisitivo de 01/02/2015 a 01/02/2016.

REGISTRE-SE
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 04 DE OUTUBRO DE 2017.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal
Portaria nº 097/2017
O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei..

RESOLVE
Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES ao servidor: AMARILDO LUIZ VIEIRA, RG. 3.238.740-PR., lotado como Assistente de Recursos Humanos, no Departamento de Recursos Humanos, compreendido no período de 05/10/2017 a 03/11/2017, referente ao período aquisitivo de 01/02/2015 a 01/02/2016.

REGISTRE-SE
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 04 DE OUTUBRO DE 2017.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal
Portaria nº 098/2017
O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei..

RESOLVE
Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES ao servidor: AMARILDO LUIZ VIEIRA, RG. 3.238.740-PR., lotado como Assistente de Recursos Humanos, no Departamento de Recursos Humanos, compreendido no período de 05/10/2017 a 03/11/2017, referente ao período aquisitivo de 01/02/2015 a 01/02/2016.

REGISTRE-SE
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 04 DE OUTUBRO DE 2017.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal
Portaria nº 099/2017
O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei..

RESOLVE
Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES ao servidor: AMARILDO LUIZ VIEIRA, RG. 3.238.740-PR., lotado como Assistente de Recursos Humanos, no Departamento de Recursos Humanos, compreendido no período de 05/10/2017 a 03/11/2017, referente ao período aquisitivo de 01/02/2015 a 01/02/2016.

REGISTRE-SE
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 04 DE OUTUBRO DE 2017.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal
Portaria nº 100/2017
O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei..

RESOLVE
Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES ao servidor: AMARILDO LUIZ VIEIRA, RG. 3.238.740-PR., lotado como Assistente de Recursos Humanos, no Departamento de Recursos Humanos, compreendido no período de 05/10/2017 a 03/11/2017, referente ao período aquisitivo de 01/02/2015 a 01/02/2016.

REGISTRE-SE
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 04 DE OUTUBRO DE 2017.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal
Portaria nº 101/2017
O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei..



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ**  
PRACA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157  
CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04  
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 66/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, com endereço na Praça Santa Cruz, 249, em São Jorge do Ivaí – Paraná comunica aos interessados que encontra-se aberta a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 66/2017 no Departamento de Licitação, sito à Praça Santa Cruz, nº 249, 1º andar, Edifício Anexo, para formação de **REGISTRO DE PREÇOS visando eventuais contratações de empresa especializada em fornecimento de Fogos de Artifícios para suprir as necessidades dos eventos e solenidades a serem realizados no Município de São Jorge do Ivaí, conforme especificações e quantidades constantes no Edital Inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.** O Edital de Pregão Presencial nº 66/2017 completo encontra-se à disposição dos interessados no site do município: [www.pmsjivai.pr.gov.br](http://www.pmsjivai.pr.gov.br), de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883-94 e 9.648/98, e Lei Federal nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e alterações subsequentes. Horário da entrega dos documentos de habilitação e da proposta comercial: até as 08h 30min do dia 21 de Novembro de 2017. Horário da abertura dos envelopes: às 09:00 horas do mesmo dia.

São Jorge do Ivaí/PR, 01 de Novembro de 2017.

Francisco Carlos Navarro  
Secretário Municipal de Administração

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EXTRAÍDA DO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017.**

(PARA FINS DE PUBLICAÇÃO)

Processo administrativo nº: 06/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, Estado do Paraná  
CONTRATADO: DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA. EPP  
OBJETO: Aditivo de Prazo. De 05/11/2017 a 05/12/2017  
FUNDAMENTO: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8666/93  
DATA: 24/10/2017

Pregão Presencial nº 59/2017  
Processo Licitatório nº 92/2017

DECISÃO

Face ao contido no parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, fica anulado os atos praticados posteriormente a publicação do Edital original, para corrigi-lo e em seguida republicá-lo com as devidas alterações, respeitando o estabelecido no § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93

São Jorge do Ivaí – PR, 1º de novembro de 2017

Walter Roberto Mineli  
Pregoeiro

Pregão Presencial nº 59/2017  
Processo Licitatório nº 92/2017

NOTIFICAÇÃO

Empresa: A.G ROSSATO – DISTRIBUIDORA – ME

Fica a empresa notificada da decisão do Sr. Pregoeiro que anulou o processo licitatório em referência para, querendo, oferecer recurso no prazo de 3 (três) dias úteis.

São Jorge do Ivaí – PR, 1º de novembro de 2017.

Walter Roberto Mineli  
Pregoeiro

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04162  
ADITIVO DE VALOR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ  
CONTRATADO: GRESCON CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – EPP.  
OBJETO: 3º Termo Aditivo: acréscimo de valor ao contrato em R\$ 13.483,61, passando a vigorar com valor total de R\$ 250.389,38, representando um acréscimo de 5,69%.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, a, b, e §1º da Lei nº 8.666/93.  
REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 04/2016.  
DATA: 31 de Outubro de 2017.

DESPACHO

Processo Licitatório nº 55/2017  
Ref.: Pregão Presencial nº 33/2017

**Assunto:** REGISTRO DE PREÇOS visando eventual aquisição de 1 (um) veículo Okm tipo Pick-Up Estendida, para atender todas as necessidades das diversas Secretarias do Município de São Jorge do Ivaí, conforme especificações e quantidades constantes no edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de São Jorge do Ivaí-PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme determinação constante da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando a supremacia da Administração Pública, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, DECIDE ao bem do interesse público e através do Parecer Jurídico apresentado, manter a decisão do Procurador Municipal em REVOGAR o processo licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº 33/2017.

Sendo assim, O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, por seu Presidente infra subscrito, vem, nos termos do art. 109, I, alínea “c” da Lei Federal nº 8666/93, NOTIFICAR a empresa vencedora do certame para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste despacho, para apresentação, querendo, de RAZÕES RECURSAIS a decisão sobre o processo licitatório de Pregão Presencial nº 33/2017.

Cópia do parecer Jurídico poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, sito no Paço Municipal Dr. Raul Martins e no site da Prefeitura [www.pmsjivai.pr.gov.br](http://www.pmsjivai.pr.gov.br).

Paço Municipal, 22 de setembro de 2017.

Anderson Antonio Trivelato  
Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 54/2017  
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ.  
CONTRATADO: TREVISA MAIS SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA  
OBJETO: Aquisição de 01 (um) Caminhão Coletor de Lixo, para atender as necessidades da coleta de lixo do Município de São Jorge do Ivaí, conforme condições e especificações constantes no Edital.  
Valor: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
13.002.26.782.0028.1.003 Aquisição de Maquinas e Equipamentos Rodoviários  
4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente  
Vigência: 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do extrato de contrato.  
DATA: 01 de Novembro de 2017.

PORTARIA N.º 105/2017

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE

CONCEDER, ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), a continuidade de LICENÇA PRÊMIO, de conformidade ao art. 102, da Lei Municipal nº 38/90. Sendo que a LICENÇA PRÊMIO do mesmo, foi interrompida através da Portaria 080/2017 de 14 de julho de 2017.

Funcionário	Cargo	Dias	Período Aquisitivo	Período a usufruir
Ameliano Francisco dos Santos	Oficial Administrativo	26	01/05/1991 a 30/04/1996	06/11/2017 a 01/12/2017

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 30 de outubro de 2017.

ANDRÉ LUIS BOVO  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ**  
PRACA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157  
CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04  
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

PORTARIA N.º 103/2017

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE

CONCEDER, ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), LICENÇA PRÊMIO, de conformidade ao art. 102, da Lei Municipal nº 38/90.

Funcionário	Cargo	Dias	Período Aquisitivo	Período a usufruir
Nelsa Maria Vignoto	Professora	90	16/03/2006 a 15/03/2011	30/10/2017 a 27/01/2018

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 30 de outubro de 2017.

ANDRÉ LUIS BOVO  
Prefeito

PORTARIA N.º 104/2017

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE

CONCEDER, ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), LICENÇA PRÊMIO, de conformidade ao art. 102, da Lei Municipal nº 38/90.

Funcionário	Cargo	Dias	Período Aquisitivo	Período a usufruir
Maria Eunice Nogueira Hernandez	Gari	90	08/07/2008 a 07/07/2013	01/11/2017 a 28/01/2018

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 30 de outubro de 2017.

ANDRÉ LUIS BOVO  
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 011/2017

(Referente Processo Seletivo n.º 001/2014 - Edital de Concurso Público n.º 001/2014)

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e,

Considerando o resultado classificatório dos candidatos aprovados em Concurso Público, Objeto do Processo Seletivo n.º 001/2014 - Edital de Concurso Público n.º 001/2014 de 25/08/2014, resolve

CONVOCAR

Os candidatos aprovados abaixo relacionados para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, a contar da data da Publicação deste Edital, comparecer à Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, com o especial fim de submeter-se ao processo admissional, munidos dos seguintes documentos:

- CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Uma foto 3x4 recente;
- Fotocópia da cédula de identidade e do CPF
- Atestado Médico que está apto ao trabalho;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Fotocópia de Comprovante de inscrição do PIS/PASEP;
- Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Fotocópia da carteira de vacinação;
- Certidão de antecedentes criminais;
- Certidão de regularidade perante a Justiça Eleitoral;
- Certificação de Escolaridade exigido ao cargo.
- Declaração de Bens
- Comprovante de Endereço

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 35 HORAS

INSC	NOME DO CANDIDATO	CPF	CLAS
4374	SIDNEI PEREIRA GOULART JÚNIOR	089.236.899-39	4º

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 01 de novembro de 2017.

ANDRÉ LUIS BOVO  
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 67/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, com endereço na Praça Santa Cruz, 249, em São Jorge do Ivaí – Paraná, comunica aos interessados que encontra-se aberta a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 67/2017 no Departamento de Licitação, sito à Praça Santa Cruz, nº 249, 1º andar, Edifício Anexo, para Formação de **Registro de Preços visando eventuais contratações de empresa especializada em serviços de segurança, portaria, brigadista e vigilância para atender eventos "Festa das Nações, show de réveillon entre outros"** realizados nesta Municipalidade, conforme condições e quantidades constantes do presente edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência. O Edital de Pregão Presencial nº 67/2017 completo encontra-se à disposição dos interessados no site do município: [www.pmsjivai.pr.gov.br](http://www.pmsjivai.pr.gov.br) de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883-94 e 9.648/98, e Lei Federal nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e alterações subsequentes. Horário da entrega dos documentos de habilitação e da proposta comercial: até as 08h 30min do dia 23 de Novembro de 2017. Horário da abertura dos envelopes: às 09:00 horas do mesmo dia.

São Jorge do Ivaí/PR, 01 de Novembro de 2017.

Francisco Carlos Navarro  
Secretário Municipal de Administração



www.atalaia.pr.gov.br  
Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gillo - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87630-000 - Fone/fax (44) 3254-1122 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO EXCLUSIVO PARA EMPRESAS: MEI, ME E EPP.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017.

O Município de Atalaia, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 14:00 horas do dia 17 de novembro de 2017, na sua sede à Praça José Bento dos Santos nº 2, PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM a preços fixos e sem reajuste para contratação de (MEI, ME, E EPP) do ramo pertinente para seleção de melhor proposta para fornecimento imediato de materiais elétricos para uso nos enfeites natalinos da iluminação pública municipal, praças, e de próprios públicos deste Município de Atalaia, Estado do Paraná.

As despesas do objeto do edital em epígrafe correrão à conta de recursos próprios da administração.

Poderão participar desta licitação os interessados deste município devidamente CADASTRADOS, inscritos no cadastro desta Administração e os NÃO CADASTRADOS, consoante a Lei nº 10.520/2002 e seu regulamento, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações e Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso III do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Não poderão participar na presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciação nos Incisos I, II e III do Artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

Não poderão participar empresas em consórcio e os que não se enquadram em MEI, ME, E EPP.

AQUISICÃO DO EDITAL E ANEXOS

O presente Edital poderá ser examinados no endereço supra mencionado e adquiridos, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Atalaia/PR, 01 de novembro de 2017.

FABIO F. VILHENA DE PAIVA  
Prefeito Municipal

CRISTIANO RODRIGO AFONSO  
Pregoeiro

>> >> Este Processo Licitatório é ""E.X.C.L.U.S.I.V.O "" para as Modalidades de EMPRESAS: MEI, ME e EPP "">>Dos Direitos à Empresas: ME, MEI e EPP: #NOTA>> Os Direitos e Obrigações destas empresas (ME, MEI e EPP) em Processos Licitatórios mesmo que não conste expressamente neste edital, RESPEITARÁ a Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014. #NOTA 2 >> Toda a Documentação de Habilitação e Fiscal "" DEVERÁ "" ser Apresentada pela Licitante, mesmo que a ""Situação"" esteja IRREGULAR, sem a Apresentação destes a Licitante SERÁ CONSIDERADA ""Inabilitada"" pela Ausência de Documentação; #NOTA 3 >> Havendo ""Restrição"" na Comprovação da Regularidade Fiscal FICA Asssegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para a Regularização da Documentação (a contar da data que a licitante foi declarada Vencedora), podendo ser prorrogado por igual período, a pedido da Licitante.



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul**  
C.G.C. 75731034/0001-55  
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299  
Site: [www.pmcruzeirosul.com.br](http://www.pmcruzeirosul.com.br)

DECRETO Nº 867, DE 31 DE OUTUBRO DE 2.017.

SÚMULA: "Dispõe sobre medidas de contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo desta municipalidade e dá outras providências."

ADEMIR MULON, Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

I - CONSIDERANDO a pertinência de se implementar uma política efetiva de controle e gestão de custos públicos, por meio de análise detalhada acerca da oportunidade, conveniência e necessidade da celebração, manutenção ou adequação dos contratos administrativos ou outros instrumentos jurídicos congêneres que envolvam o dispêndio de recursos financeiros, celebrados pela Administração Municipal Direta e Indireta;

II - CONSIDERANDO o contexto econômico e conjuntural em que se encontra inserido o Município de Cruzeiro do Sul, no qual a redução da atividade econômica força todos os agentes públicos ou privados a buscar a redução de custos, sem o comprometimento da qualidade dos serviços prestados à população em geral;

III - CONSIDERANDO a necessidade de indicar aos Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta as diretrizes que deverão ser seguidas para atingir os objetivos almejados com a edição deste Decreto e;

IV - CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e legislação municipal correlata;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a implementação de ações voltadas à contenção das despesas de custeio por parte da Administração Municipal, visando a uma melhor gestão de custos na prestação de serviços à população.

Art. 2º - Fica determinado a todas as Unidades Administrativas do Poder Executivo a adoção de medidas necessárias à contenção de despesas sem prejudicar os serviços essenciais prestados aos cidadãos.

Art. 3º - Fica instituída, a partir da publicação deste Decreto, a seguinte rotina administrativa para fins de redução e contenção de despesas com pessoal, material de expediente, frota de veículos, contratos e convênios em geral:

I - Fica suspensa, de forma temporária, a execução de horas extras, devendo ser adotado como forma de compensação aos serviços extraordinários, o banco de horas, que deverá ser gerenciado e organizado pelos Diretores dos Departamentos em que houver a necessidade de extração da carga horária normal;

II - Fica suspensa, de forma temporária, novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações temporárias e de estagiários, ressalvadas as situações de excepcional interesse público devidamente justificadas, condicionadas a prévia manifestação da Procuradoria Jurídica e da aprovação da Chefe do Poder Executivo desta municipalidade, sem prejuízo da manifestação do controle interno;

III - Fica suspensa, de forma temporária, a concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição que acarretem aumento de despesas com pessoal;

IV - Fica suspensa, de forma temporária, a conversão de férias e/ou licenças em pecúnia;

V - Fica suspensa, de forma temporária, a concessão de novas gratificações, salvo expressamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo desta municipalidade, quando imprescindíveis para o funcionamento da Administração;

VI - Fica suspenso, de forma temporária, novo afastamento ou cessão de servidor, com ônus para o Município, para quaisquer órgãos federais, estaduais e municipais;

VII - Fica suspensa a utilização de maquinário e veículos da municipalidade em serviços que não sejam considerados essenciais, bem como, de forma temporária, o uso da frota de veículos desta municipalidade nos fins de semana e dias considerados feriados nacionais, estaduais e municipais, ressalvados os casos previamente autorizados pela Chefe do Poder Executivo desta municipalidade;

VIII - Fica determinada a redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, devendo o representante da Unidade Administrativa instaurar procedimento com vista a apurar a responsabilidade do servidor que danificar qualquer destes veículos ou equipamentos em razão de desídia ou imprudência na sua condução;

IX - Fica determinada a racionalização do uso de combustíveis em toda frota de veículos da Administração Municipal;

X - Fica determinada a contenção do consumo de energia elétrica, de materiais de expediente, de ligações telefônicas e do consumo de água;

XI - Fica determinada a redução de expedições de ordens de serviços e/ou de fornecimento inerentes aos pactos administrativos vigentes, excetos aos contratos cujos objetos sejam custeados com recursos vinculados e, em qualquer caso, toda expedição de ordem de serviço e/ou fornecimento fica condicionada à prévia autorização do Chefe do Poder Executivo;

Parágrafo Único: No caso de extrema necessidade de realização de serviços extraordinários e mediante justificativa formal da chefia imediata, desde que autorizada pela Chefe do Poder Executivo ou, na sua ausência, pelo Diretor do Departamento de Administração, situação na qual deverá estar especificado o nome e o cargo do servidor, será autorizado a quantidade de horas extraordinárias convocadas;

Art. 4º - Os Diretores e/ou Encarregados, bem como os Gestores das Despesas Públicas Municipais são responsáveis por implementar e fiscalizar as disposições contidas no presente Decreto, bem como pela prestação de contas, no prazo de 10 (dez) dias, quando solicitado pela Chefe do Poder Executivo desta municipalidade.

Parágrafo único - O não cumprimento das disposições contidas no presente Decreto sujeita aos Diretores e/ou Encarregados, bem como os Gestores das Despesas Públicas Municipais, às responsabilidades decorrentes das leis de controle da gestão pública.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

ADEMIR MULON  
Prefeito Municipal



**ATALAIA**  
PREFEITURA DA CIDADE  
#CONSTRUINDO O NOVO JUNTOS#  
ESTADO PARANÁ

www.atalaia.pr.gov.br  
Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gillo - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87630-000 - Fone/fax (44) 3254-1122 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2017.

O Município de Atalaia, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 08 de dezembro do ano de 2017, na sua sede à Praça José Bento dos Santos nº 02, CONCORRÊNCIA PÚBLICA para contratação de empresa para concessão de um(barracão) prédio público, para atividade industrial e geração de emprego e renda, do tipo MELHOR OFERTA, neste Município de Atalaia, Estado do Paraná.

OBJETO  
A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando a CONCESSÃO DE USO DE PRÉDIO PÚBLICO, pelo prazo de 10 (dez) anos, do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Atalaia, sito à Rua Euclides da Cunha s/nº, na data de terras nº 294-A-3 da quadra nº 32, da Planta Geral deste Município de Atalaia, Estado do Paraná, com área total do terreno de 663,85 m² e área total construída de 361,96 m², destinar-se-á à instalação de empresa interessada no desenvolvimento de atividade industrial para geração de emprego e renda para população de Atalaia/PR.

Poderão participar desta licitação os interessados deste município devidamente CADASTRADOS, inscritos no cadastro desta Administração e os NÃO CADASTRADOS, consoante a Lei nº 10.520/2002 e seu regulamento, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações e Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso III do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Não poderão participar na presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciação nos Incisos I, II e III do Artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

Não poderão participar empresas em consórcio.

AQUISICÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

O presente Edital poderá ser examinados no endereço supra mencionado e adquiridos junto à Comissão Permanente de Licitação no departamento de compras e licitações.

Atalaia/PR, 01 de novembro de 2017.

FABIO F. VILHENA DE PAIVA  
Prefeito Municipal

MARISTELA MELO MORANTE  
Presidente C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI. Praça Santa Cruz, 249 - CENTRO - FONE (043) 313157. CNPJ/ME 16.282.649/0001-04. Rua João de Alencar - Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2017. O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAI-PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.649/0001-04, sediado à Praça Santa Cruz, nº 249, Bairro Centro, São Jorge do Ivaí-PR, neste ato representado por seu Excecioníssimo Senhor Prefeito, ANDRÉ LUIS BOVO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma presencial, RESOLVE registrar os preços das...

2. DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS. 2.1. O preço registrado é o preço de referência do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem: 2.1.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ata, ficou classificado em primeiro lugar:

Table with columns: Item, Quantidade, Unidade, Especificação, Marca, Preço, Preço Total. Lists items like Cartucho de Tinta HP 80, Cartucho de Tinta HP 80, etc.

Forcedor JO JO INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICO-LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.438.051/0001-49, com endereço na Rua José Leônidas Nerone, nº 377, Bairro Jardim Andrade, Estado do Paraná, CEP nº 87.035-450.

Table with columns: Item, Quantidade, Unidade, Especificação, Marca, Preço, Preço Total. Lists items like Cartucho de Toner 250, Cartucho de Toner 300, etc.

Forcedor MATRIX CARTUCHOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 04.890.284/0001-29, com endereço na Avenida Moranguera, nº 162, Bairro Vila Santo Antonio, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP nº 87.035-450.

Table with columns: Item, Quantidade, Unidade, Especificação, Marca, Preço, Preço Total. Lists items like Cartucho de Toner 250, Cartucho de Toner 300, etc.

Forcedor W P DO BRASIL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 04.830.808/0001-28, com endereço na Avenida Amazonas, nº 2.270, Bairro Centro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP nº 87.035-450.

Table with columns: Item, Quantidade, Unidade, Especificação, Marca, Preço, Preço Total. Lists items like Cartucho de Toner 250, Cartucho de Toner 300, etc.

3. DA VALIDADE DA ATA. 3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município.

4. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS. 4.1. Os materiais deverão ser entregues conforme a necessidade do Município que procederá a requisição do objeto na quantidade necessária dentro do prazo de contratação. 4.2. A requisição, feita pela Diretoria de Administração de Material e Patrimônio far-se-á mediante notificação encaminhada ao endereço eletrônico (declinado pelo licitante na sua proposta de preços, em conformidade com a Cláusula 11.2.3.a. do edital), fax ou qualquer outro meio de critério do Município.

5. FORMA DE PAGAMENTO. 5.1. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica.

6.3. A hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar o aumento do preço, desde que comprovado por meio de documentação que demonstre a necessidade de alteração do preço registrado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS. 7.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses: a) descumprimento pelo fornecedor das condições da presente ata de registro de preços;

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 8.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata estará a empresa fornecedora sujeita às seguintes penalidades: a) advertência;

9. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 9.1. A Diretoria de Administração de Material e Patrimônio, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços, monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços das matérias e avaliará o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, na forma prevista na Cláusula Sexta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO. 10.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sempre, restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

11.2. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município. 11.3. Para definir questões oriundas do presente contrato fiscal eleito o Foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná.

JO JO INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICO-LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.438.051/0001-49, com endereço na Rua José Leônidas Nerone, nº 377, Bairro Jardim Andrade, Estado do Paraná, CEP nº 87.035-450, neste ato Credenciado a Sr. Lenon André Venozas, portador da carteira de identidade RG sob nº 9.702.236-4 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 010.358.569-99.

MATRIX CARTUCHOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 04.890.284/0001-29, com endereço na Avenida Moranguera, nº 162, Bairro Vila Santo Antonio, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP nº 87.035-450, neste ato Credenciado a Sr. Dorival Cantarin, portador da carteira de identidade RG sob nº 1.088.228-1 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 190.171.708-72.

W P DO BRASIL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 04.830.808/0001-28, com endereço na Avenida Amazonas, nº 2.270, Bairro Centro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP nº 87.035-450, neste ato Credenciado a Sr. Jean Cleber Ramalho, portador da carteira de identidade RG sob nº 9.053.187-5 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 010.130.479-07.

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO. Rua Santa Inácia, 314 - Centro - Fone (043) 313157. CNPJ/ME 16.282.649/0001-04. Rua João de Alencar - Estado do Paraná

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2017-PMSI. O MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, inscrita no CNPJ sob nº 07.438.051/0001-49, com endereço na Rua José Leônidas Nerone, nº 377, Bairro Jardim Andrade, Estado do Paraná, CEP nº 87.035-450, neste ato Credenciado a Sr. Lenon André Venozas, portador da carteira de identidade RG sob nº 9.702.236-4 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 010.358.569-99.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES E CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DO SETOR DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO. VALOR TOTAL: R\$ 55.602,00 (Oitenta e cinco mil, seiscentos e duas Reais).

Table with columns: Item, Quantidade, Unidade, Especificação, Marca, Preço, Preço Total. Lists items like Alameda para canhão, Borracha para canhão, etc.

Table with columns: Item, Quantidade, Unidade, Especificação, Marca, Preço, Preço Total. Lists items like Rolô Velcro Duplo, Saco para presentes, etc.

TOTAL 85.602,00. SANTO INACIO PR, OIDE NOVEMBRO DE 2017. HOMOLOGADO/ADJUDICADO LICITACAO MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº67/2017-PMSI

Espraiou o prazo crucial, torna-se pública a Homologação/Adjucação do presente processo Licitatório realizado por esta Municipalidade. O Prefeito de Santo Inácio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei Orgânica do Município, pelo qual processo licitatório realizado pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria 014/2017, de 09 de Janeiro de 2017, assim resolve:

HOMOLOGAR, o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2017-PMSI, e adjudicar o objeto em favor do vencedor, Sr. Lenon André Venozas, portador da carteira de identidade RG sob nº 9.702.236-4 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 010.358.569-99.

Table with columns: Item, Quantidade, Unidade, Especificação, Marca, Preço, Preço Total. Lists items like Borracha para canhão, Borracha para canhão, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA. Praça Santa Cruz, 249 - CENTRO - FONE (043) 313157. CNPJ/ME 16.282.649/0001-04. Rua João de Alencar - Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204-204/2017. O MUNICÍPIO DE PARANAPANEMA, inscrita no CNPJ sob nº 76.282.649/0001-04, sediado à Praça Santa Cruz, nº 249, Bairro Centro, São Jorge do Ivaí-PR, neste ato representado por seu Excecioníssimo Senhor Prefeito, ANDRÉ LUIS BOVO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma presencial, RESOLVE registrar os preços das...

Table with columns: Item, Descrição do Produto, QTD, UNID, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Lists items like Borracha para canhão, Borracha para canhão, etc.

Valor total: R\$ 47.605,00 (quarente e sete mil e seiscentos e cinco reais). O objeto desta Ata é Registro de Preços Prévio Contratação de Empresa para prestação de serviços de Ar Condicionado na frota municipal. Em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação de PREGÃO Nº 43/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O objeto desta Ata é Registro de Preços Prévio Contratação de Empresa para prestação de serviços de Ar Condicionado na frota municipal. Em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação de PREGÃO Nº 43/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS. O presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS. O fornecimento das peças e serviços registrado nesta Ata será requerido através do Departamento de Compras, mediante a elaboração de Solicitação de Compras e emissão de Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL. 4.1. A CONTRATADA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 5.1. Os serviços desta licitação deverão ser executados na oficina da contratação, sendo que a respectiva empresa adjudicatária deverá realizar o transporte/guinchado do veículo, do local onde se encontram as impressoras, ou seja, a empresa contratada deverá providenciar o transporte para entrega do produto a ser contratado e deverá entregar o veículo no pátio do Município Os mesmos deverão ser iniciados em até 48 horas de sua solicitação conforme a necessidade do município.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS. 6.1. Os preços são constantes da Ata de Registro de Preços. 6.1.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega das peças e serviços constantes do termo contratual, sob pena de multa de 10% (dez por cento) em caso de alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES. Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total, podendo ainda a administração adquirir 25% (vinte e cinco por cento) acima da quantidade estimada em conformidade com o disposto no Art 65, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. 10.1. O pagamento será efetuado em crédito em conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, no prazo de integralmente será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, da entrega executada integralmente e devidamente atestada pelo departamento de compras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO. 13.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sempre, restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL. 13.1.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas seguintes casos: 13.1.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO. 13.1. Para definir questões oriundas do presente contrato fiscal eleito o Foro da Comarca de Paranapanema, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. 14.1. O vencimento da Ata de Registro de Preços não gera a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratados até a data de vencimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES. 12.1. Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual/Nota de Empenho, dentro de outras sanções cabíveis e previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA ATA. 12.1.1. Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual/Nota de Empenho, dentro de outras sanções cabíveis e previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA ATA. 12.1.1. Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual/Nota de Empenho, dentro de outras sanções cabíveis e previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA ATA. 12.1.1. Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual/Nota de Empenho, dentro de outras sanções cabíveis e previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES. 11.1.1. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anomalia que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA ATA. 12.1.1. Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual/Nota de Empenho, dentro de outras sanções cabíveis e previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA ATA. 12.1.1. Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual/Nota de Empenho, dentro de outras sanções cabíveis e previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES. 12.1. Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual/Nota de Empenho, dentro de outras sanções cabíveis e previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO. 13.1. Para definir questões oriundas do presente contrato fiscal eleito o Foro da Comarca de Paranapanema, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. 14.1. O vencimento da Ata de Registro de Preços não gera a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratados até a data de vencimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES. 12.1. Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual/Nota de Empenho, dentro de outras sanções cabíveis e previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA ATA. 12.1.1. Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual/Nota de Empenho, dentro de outras sanções cabíveis e previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA ATA. 12.1.1. Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual/Nota de Empenho, dentro de outras sanções cabíveis e previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA ATA. 12.1.1. Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual/Nota de Empenho, dentro de outras sanções cabíveis e previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES. 11.1.1. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anomalia que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA ATA. 12.1.1. Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual/Nota de Empenho, dentro de outras sanções cabíveis e previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA ATA. 12.1.1. Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual/Nota de Empenho, dentro de outras sanções cabíveis e previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES. 12.1. Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual/Nota de Empenho, dentro de outras sanções cabíveis e previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO. 13.1. Para definir questões oriundas do presente contrato fiscal eleito o Foro da Comarca de Paranapanema, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. 14.1. O vencimento da Ata de Registro de Preços não gera a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratados até a data de vencimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES. 12.1. Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual/Nota de Empenho, dentro de outras sanções cabíveis e previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA ATA. 12.1.1. Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual/Nota de Empenho, dentro de outras sanções cabíveis e previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA ATA. 12.1.1. Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual/Nota de Empenho, dentro de outras sanções cabíveis e previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

Declarando como vencedora a empresa LOTE 001 - Empresa - DASMA COMERCIO LTDA ME, CNPJ 08.117.187/0001-10, no valor total de R\$ 55.602,00 (Oitenta e cinco mil, seiscentos e duas reais). SANTO INACIO, 31 de Outubro de 2017. JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA. Praça Santa Cruz, 249 - CENTRO - FONE (043) 313157. CNPJ/ME 16.282.649/0001-04. Rua João de Alencar - Estado do Paraná



LEI Nº 2759/2017

Súmula: Altera a Lei Municipal 2073/2003, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os itens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços instituída pelo artigo 46 § 4º da Lei Municipal 2073/2003, passam a ter as seguintes redações:

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Art. 2º A Lista de Serviços Instituída pelo artigo 46 § 4º da Lei Municipal 2073/2003, fica acrescida dos itens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05, que passam ter as seguintes redações:

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 3º O caput do artigo 49 da Lei Municipal 2073/2003, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 49. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXV, quando do imposto será devido no local.

Art. 4º Ficam acrescidos os seguintes incisos ao caput do artigo 49, da Lei Municipal 2073/2003:

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

Art. 5º A Lei Municipal 2073/2003, fica acrescida dos seguintes artigos:

Art. 50-A. O vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza se dará no dia 20 do mês subsequente ao mês em que ocorreu o fato gerador.

Art. 50-B. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços desta Lei.

Art. 6º O item III da Tabela II da Lei Municipal 2073/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

XII - SOB A FORMA DE PESSOA JURÍDICA:

1 - Alíquota de 2% aos itens: 9.02; 9.03; 16.01 e 17.19;

2 - Alíquota de 3% aos itens: 4.01; 4.02; 4.03; 4.06; 4.08; 4.11; 4.13; 4.14; 4.15; 4.16; 4.17; 4.18; 4.19; 4.20; 4.21; 4.22; 4.23; 7.02; 7.04; 7.05; 7.16; 7.17; 7.18; 7.21; 10.01; 10.02; 10.03; 10.04 e 10.05;

3 - Alíquota de 5% aos itens: 1.09; 6.06; 12.09; 14.14; 15.01; 15.02; 15.03; 15.04; 15.05; 15.06; 15.07; 15.08; 15.09; 15.10; 15.11; 15.12; 15.13; 15.14; 15.15; 15.16; 15.17; 15.18; 16.02; 17.25 e 25.05;

4 - Alíquota de 4% aos demais itens.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colorado, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Marcos José Consalter de Mello, Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO Nº 92/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 103/2017 CERTAME: PREGÃO PRESENCIAL 57/2017 CONTRATO: 92/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

CONTRATADA: CHAVES, CHAVES & CIA LTDA

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL.

DO VALOR TOTAL: R\$ 386.459,60 (trezentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

Table with columns for item number, description, and value. Includes items for administrative materials, fuel, and other supplies.

Vigência até 31 de outubro de 2018 contados a partir de 31 de outubro de 2017.

DO FORO: Foro da Comarca de Paranacity - PR

Luciana de Souza Morais, Prefeita Municipal



LEI Nº. 813/2017 DE 31/10/2017

SÚMULA: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO, COM RESERVAS, DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Município de JARDIM OLINDA-PR autorizado a participar, com reservas, implicando em consórcio parcial, do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, constituído conforme Protocolo de Intenções firmado em 15 de abril de 2013 e alterações posteriores, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, de 08 de Abril de 2005, nos termos do Art. 2º-A do Estatuto/Contrato de Consórcio Público do CINDEPAR.

Art. 2º - Fica ratificado parcialmente o Protocolo de Intenções e as cláusulas do Estatuto/Contrato de Consórcio Público, publicado nos jornais de circulação de âmbito regional e no Jornal "O Diário do Norte do Paraná", do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, visando promover ações na área de infraestrutura e desenvolvimento urbano dos municípios consorciados aderindo as finalidades previstas nos incisos II a XI, do artigo 8º, do Protocolo de Intenções e seu aditamento, quais sejam:

- a) pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjeta etc., bem como serviços complementares necessários a execução dos serviços, quais sejam lavagem de ruas, remoção de árvores e pinturas de vias; b) apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.; c) apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques; d) redes de drenagem (galerias pluviais) e outras; e) iluminação pública; f) limpeza das vias urbanas, com destinação dos resíduos; g) sinalização de trânsito e nomenclatura das vias; h) conservação do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos; i) Implementar melhorias na gestão pública e administrativo dos Municípios; j) Outras atividades correlatas.

Art. 3º - O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, com sede e foro no Município de Astorga-PR, foi constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo Estatuto/Contrato de Consórcio Público, pela Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007, artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis e regulamentação de seus órgãos.

Parágrafo único - Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:

- I - firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo; II - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispostos a licitação; III - promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situa; IV - promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio; V - realizar licitação para contratação de bens ou serviços da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do §1º do art. 112 da Lei nº. 8.666/93 e do art. 19 do Decreto nº. 6.017/2007. VI - firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para celebração de termos de cooperação.

Art. 4º - O ente Consorciado somente entregará recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º - Para concretização do ingresso do Município de JARDIM OLINDA no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, fica autorizada a destinação da quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros, do R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial para atendimento das despesas do que trata o artigo anterior e das demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da participação no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, não prevista no Orçamento em execução.

Art. 7º - Fica alterado o Anexo I - Ações Prioritárias e metas para o período 2014 a 2017, da Lei nº 688/2013, de 27/12/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Jardim Olinda, com inclusão do metas no PROGRAMA - 0005 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO, com a seguinte redação:

Table with columns: Descrição da Ação, Produto, Unidade de Medida, Quantidade da Ação, Física, R\$. Includes items for public consortium, services, and maintenance.

Art. 8º - Fica alterado o Anexo I - Metas e Prioridades, da Lei Municipal nº. 776/2016, de 29/06/2016 - "Lei Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro do ano 2017" com inclusão de metas no Departamento de Obras e Viação, com a seguinte redação:

Table with columns: Descrição da Ação, Produto, Unidade de Medida, Quantidade da Ação, Física, R\$. Includes items for public consortium, services, and maintenance.

Art. 9º - Fica alterado o Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2017, Crédito Adicional Especial por anulação da dotação na fonte 000, no valor de R\$ 200.000,00 para o ingresso e manutenção do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, na dotação orçamentária abaixo:

Table with columns: Código, Descrição, Valor. Lists budget items for various departments and projects.

Art. 10 - Como recurso para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, será cancelada parcial ou total as dotações constantes do orçamento vigente, conforme Lei nº. 796/2016, de 21/12/2016.

Table with columns: Código, Descrição, Valor. Lists budget items for administrative and infrastructure projects.

Edifício da Prefeitura de Jardim Olinda, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

Lucimar de Souza Morais, Prefeita Municipal



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 04/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2017

Contratada: RCP NET WORKS - INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 05.745.961/0001-49

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 01/2017 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E HORA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ.

Valor: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Portaria nº 095/2017

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES ao servidor: EMERSON NEWTON PEREIRA SCHIESSL, RG. 6.154.029-6-PR., lotado como Servente de Pedreiro, na Divisão de Gestão do Hospital Municipal, compreendido no período de 05/10/2017 a 03/11/2017, referente ao período aquisitivo de 12/01/2015 a 12/01/2016.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 05 DE OUTUBRO DE 2017.

MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal

Portaria nº 097/2017

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora TAMARA VIEIRA MARTINS, RG. Nº. 10.648.921-5-PR., lotada como Farmacêutica, no programa saúde da família, compreendido no período de 16/10/2017 a 14/11/2017, referente ao período aquisitivo de 20/06/2016 a 20/06/2017.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 16 DE OUTUBRO DE 2017.

MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal

Portaria nº 099/2017

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora MARCIA SCHINAIDER, RG. Nº. 8.583.845-8-PR., lotada como Diretora da divisão de compras, licitação e patrimônio, na Secretaria Geral, compreendido no período de 01/11/2017 a 30/11/2017, referente ao período aquisitivo de 01/04/2016 a 01/04/2017.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 17 DE OUTUBRO DE 2017.

MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal

Portaria nº 101/2017

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora ELIAS RODRIGUES, RG. Nº. 7.756.695-3-PR., lotado como vigia, na Divisão de Gestão do Hospital Municipal, compreendido no período de 19/10/2017 a 17/11/2017, referente ao período aquisitivo de 13/09/2016 a 13/09/2017.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal

Portaria nº 102/2017

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora SOLANGE APARECIDA ROMEIRO, RG. Nº. 7.643.314-3-PR., Lavadeira de Roupas, na Divisão de gestão do Hospital Municipal, compreendido no período de 01/11/2017 a 30/11/2017, referente ao período aquisitivo de 19/08/2016 a 19/08/2017.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 24 DE OUTUBRO DE 2017.

MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal

Portaria nº 103/2017

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora ERICA CONEGLIAN, RG. Nº. 6.933.629-9-PR., Agente de combate a endemias, em Convênio Epidemiologia - dengue, compreendido no período de 06/11/2017 a 05/12/2017, referente ao período aquisitivo de 04/04/2016 a 04/04/2017.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 24 DE OUTUBRO DE 2017.

MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205-205/2017. Ata de registro de preços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranapoema, e as empresas abaixo relacionadas...

Table with 5 columns: ITEM, UNID, DESCRICAO DOS PRODUTOS, QUOTE, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Includes items like Forno Industrial, Aquecedores, and Geladeiras.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Objeto desta Ata é o registro de preços de cimento concreto betuminoso usado à quente para operação tapa buraco...

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS. O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado através do Departamento de Compras, mediante a elaboração de Solicitação de Compras e emissão de Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL. A CONTRATADA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada...

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Os produtos deverão ser entregues no local e prazo constantes do termo contratual e/ou cronograma expedido pela unidade contratante...

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma...

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES. Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços...

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas...

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES. O Contratado: 9.1.1) Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a qualquer anomalia que impeça o fornecimento dos produtos contratados...

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL. 11.1.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas seguintes causas: 11.1.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES. 12.1. Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceite pela Administração a entrega dos produtos, ficará sujeita a sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93...

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento das obrigações perante o Foro da Comarca de Paranapoema, PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. 14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS. 15.1. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado...

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO. 16.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL. 17.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas seguintes causas: 17.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES. 18.1. Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceite pela Administração a entrega dos produtos, ficará sujeita a sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93...

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento das obrigações perante o Foro da Comarca de Paranapoema, PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. 19.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS. 20.1. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado...

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO. 21.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL. 22.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas seguintes causas: 22.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES. 23.1. Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceite pela Administração a entrega dos produtos, ficará sujeita a sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93...

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA QUINTA - DO FORO. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento das obrigações perante o Foro da Comarca de Paranapoema, PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Prefeitura Municipal de Paranapoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206-206/2017. Pelo presente contrato administrativo as partes: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 76.970.391/0001-39, com sede na Rua Dr. José Cândido Muricy, 216, no Município de Paranapoema, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Senhor EDUARDO CINTRA LUGLI, residente e domiciliado na EST Vila Nova, 38 Vila Rural - Inajá - Estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 2.256.731-4 e, C.P.F. nº 564.835.139-87, doravante denominado contratante e a Empresa SERGIO APOLINÁRIO GONCALVES ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.632.978/0001-00, com sede na Rua DEP. BRANCO MENDES, 51, - cidade - Colorado estado do PR - CEP 84692-000, neste ato representado pelo Sr. (a) Sergio Apolinario Goncalves, brasileiro, casado, portador do RG 10.825.735 SSP/PR e CPF nº 03.512.859-47, residente domiciliado na cidade de Colorado - Estado do Paraná, doravante denominada contratada, em nome do contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da licitação pela modalidade Pregão, na forma presencial do tipo menor preço por lote, devidamente ratificada, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Table with 4 columns: Item, Descrição, Unid, Valor Unit, Valor total. Includes items like Forno Industrial, Aquecedores, and Geladeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES: Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor de R\$ 6.370,00 (três mil e setecentos e setenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO: A verificação da entrega do objeto desta licitação ficará a cargo dos setores competentes do contratante. A entrega terá como termo inicial a assinatura do contrato e como termo final de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado da seguinte forma: 30 dias após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES: Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis - capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste - ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato de terceiro, com a consequente alteração de preço econômica contratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES: 51º São obrigados da contratada: A) Contratar e ser a única responsável pela qualidade dos objetos fornecidos. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao consumo e se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pelo contratante, através de seu responsável designado através de decreto Municipal e setorial competente (o termo qualis) poderá, ainda, ser requisitado, solicitando a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), após a realização de uma vistoria econômica contratual, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos: a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados; b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados; c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação; d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; e) decretação de falência ou declaração de insolvência civil; f) dissolução da sociedade da contratada; g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato; h) ocorrência do caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, desde que impeditivos à execução do contrato; II - análoga, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento de suas obrigações. Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não excluem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil brasileiro e no Código Comercial Brasileiro, e em outras referentes ao objetivo, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE: Uma vez firmado, o extrato do presente contrato será publicado no jornal oficial do município "O REGIONAL", pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no artigo 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Paranapoema, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos e a prevista neste contrato não excluem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pelo contratante, através de seu responsável designado através de decreto Municipal e setorial competente (o termo qualis) poderá, ainda, ser requisitado, solicitando a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), após a realização de uma vistoria econômica contratual, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos: a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados; b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados; c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação; d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; e) decretação de falência ou declaração de insolvência civil; f) dissolução da sociedade da contratada; g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato; h) ocorrência do caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, desde que impeditivos à execução do contrato; II - análoga, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES: 51º São obrigados da contratada: A) Contratar e ser a única responsável pela qualidade dos objetos fornecidos. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao consumo e se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pelo contratante, através de seu responsável designado através de decreto Municipal e setorial competente (o termo qualis) poderá, ainda, ser requisitado, solicitando a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), após a realização de uma vistoria econômica contratual, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos: a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados; b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados; c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação; d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; e) decretação de falência ou declaração de insolvência civil; f) dissolução da sociedade da contratada; g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato; h) ocorrência do caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, desde que impeditivos à execução do contrato; II - análoga, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento de suas obrigações. Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não excluem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil brasileiro e no Código Comercial Brasileiro, e em outras referentes ao objetivo, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE: Uma vez firmado, o extrato do presente contrato será publicado no jornal oficial do município "O REGIONAL", pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no artigo 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Paranapoema, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos e a prevista neste contrato não excluem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pelo contratante, através de seu responsável designado através de decreto Municipal e setorial competente (o termo qualis) poderá, ainda, ser requisitado, solicitando a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), após a realização de uma vistoria econômica contratual, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos: a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados; b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados; c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação; d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; e) decretação de falência ou declaração de insolvência civil; f) dissolução da sociedade da contratada; g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato; h) ocorrência do caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, desde que impeditivos à execução do contrato; II - análoga, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES: 51º São obrigados da contratada: A) Contratar e ser a única responsável pela qualidade dos objetos fornecidos. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao consumo e se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pelo contratante, através de seu responsável designado através de decreto Municipal e setorial competente (o termo qualis) poderá, ainda, ser requisitado, solicitando a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), após a realização de uma vistoria econômica contratual, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos: a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados; b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados; c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação; d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; e) decretação de falência ou declaração de insolvência civil; f) dissolução da sociedade da contratada; g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato; h) ocorrência do caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, desde que impeditivos à execução do contrato; II - análoga, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

Prefeitura Municipal de Paranapoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Lei nº 563/2017 de 01/11/2017. ALTERA A LEI Nº 480/2013 (PPA 2014-2017); A LEI Nº 548/2016 (LDO 2017), E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI Nº 553/2016 (LOA 2017) E DA OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A Câmara Municipal de Vereadores de Paranapoema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Lourdes Sampaio Ferreira Navarro, Prefeita Municipal de Paranapoema, sanciono a seguinte Lei:

Lei. Art. 1º - Fica autorizado a incluir na Lei nº 480/2013, Plano Plurianual para o exercício de 2014-2017, a despesa contemplada abaixo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 2º - Fica autorizado a incluir na Lei nº 548/2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, a despesa contemplada abaixo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 3º - Fica autorizado a incluir na Lei nº 553/2016, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, a despesa contemplada abaixo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 4º - Fica aberto no corrente Exercício do Crédito Adicional Especial, no Orçamento valor de R\$ 363.140,00 (trezentos e sessenta e três mil e cento e quarenta reais), destinado ao reforço da seguinte dotação Orçamentária.

Table with 4 columns: Suplementação, Descrição, Valor, Fonte. Includes items like SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E VIACÃO, SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E VIACÃO, etc.

Art. 5º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964: I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; R\$ 18.390,00 II - Os provenientes de excesso de arrecadação; R\$ 344.750,00 Recreia: 2.471.999.910,00 Fonte: 1000 Total da Recreia: 344.750,00

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, em 01 de novembro de 2017. Lourdes Sampaio Ferreira Navarro Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ ESTADO DO PARANÁ C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67 Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

Aviso de Retificação do Pregão Presencial nº. 050/2017 Processo Administrativo nº. 0139/2017 Errata.

Referente ao Pregão Presencial nº 050/2017, referente à REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, com substituição das atuais lâmpadas fluorescentes e para reposição de lâmpadas quemadas.

\* onde se lê: ITEM 16. DO PAGAMENTO \* acrescentar este item (16.6) que diz: 16.6. Ficando o pagamento parcelado e 6 parcelas sem acréscimo de juros para a contratante.

E no ANEXO IX ( Modelo de Ata de Registro de Preços) 1. 4.1 Ficando o pagamento parcelado e 6 parcelas sem acréscimo de juros para a contratante.

\* E no ANEXO I ESPECIFICAÇÕES: ITEM 01 Luminária Polância 60W ACRESCENTA: A luminária deverá apresentar módulo óptico única (peça única). Lente de proteção dos leds em policarbonato em peça única, atendendo o grau de proteção.

Quantidade mínima de Led :75 Estrutura em alumínio (sem material ferroso) na cor cinza. Peso máximo: 3,0 kg ITEM 02 Luminária Polância 90W ACRESCENTA: A luminária deverá apresentar módulo óptico única (peça única). Lente de proteção dos leds em policarbonato em peça única, atendendo o grau de proteção.

Quantidade mínima de Led :135 Estrutura em alumínio (sem material ferroso) na cor cinza. Peso máximo: 5kg ITEM 03 Luminária Polância 150W ACRESCENTA: A luminária deverá apresentar módulo óptico única (peça única). Lente de proteção dos leds em policarbonato em peça única, atendendo o grau de proteção.

Quantidade mínima de Led :144 Estrutura em alumínio (sem material ferroso) na cor cinza. Peso máximo: 6,0 kg

\* Onde se lê: no ITEM 15. DA ENTREGA / RECEBIMENTO DO ITEM OBJETO DO PREGÃO 15.1. Constatada a necessidade dos materiais, a Prefeitura do Município de INAJÁ, através da Diretoria de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se o material pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata, devendo o material ser entregue em até 02 (dois) dias, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.

\* Leia-se: no ITEM 15. DA ENTREGA / RECEBIMENTO DO ITEM OBJETO DO PREGÃO 15.1. Constatada a necessidade dos materiais, a Prefeitura do Município de INAJÁ, através da Diretoria de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se o material pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata, devendo o material ser entregue em até 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.

\* Onde se lê: COMPROVAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CATALOGO OU FICHA TÉCNICA E AMOSTRAS DO PRODUTO NO ATO DO CERTAME, (SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO). \* Leia-se: COMPROVAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CATALOGO OU FICHA TÉCNICA E AMOSTRAS DO PRODUTO, SOMENTE DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, NO PRAZO DE 2 (DOIS) DIAS, 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, NOS 3 (TRÊS) ITENS SOLICITADOS.

\* onde se lê: DATA DA ABERTURA 07 DE NOVEMBRO DE 2017 E ENTREGA DE ENVELOPES ATÉ AS 14:00 HORAS.

\* Leia-se: DATA DA ABERTURA 20 DE NOVEMBRO DE 2017 E ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ AS 14:00 HORAS

Inajá, 01 de novembro de 2017. DIEGO FLORES DE SOUZA Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2017 REFERENTE CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2017 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE OUTUBRO DE 2017 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, endereço à Av. Antonio Veiga Martins Nº 80/82, Centro, inscrita sob o C.N.P.J. nº 76.970.318/0001-67, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor EDUARDO CINTRA LUGLI - PREFEITO MUNICIPAL, casado, portador do RG nº 4.998.473-1 - SSP/PR e, C.P.F. nº 804.485.421-53, residente e domiciliado na EST Vila Nova,38 Vila Rural - Inajá - Estado do Paraná;

CONTRATADO: ALESSANDRO BARBOSA PRODUTORES ARTISTICAS ME, pessoa jurídica de direito privado. inscrita no CNPJ/MF Nº 21.432.684/0001-07, situada na RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 50A C/ENTRADA, CEP 87.630-000 - ATALAIA-PR, neste ato, representada pelo Sr. FLAVIO FELIPE GARRA - Diretor administrador empresa, portador da Cédula de Identidade RG Nº 7.373.237-9 SSP/PR e CPF Nº 045.055.479-14, afirmam:

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDA BRASIL 2000, para realização de show que se realizará no próximo dia 15 de Novembro de 2017, em Praça Pública, nas festividades comemorativas ao ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, destinado a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 7.900,00 (SETE MIL E NOVECENTOS REAIS). PRAZO DE FORNECIMENTO: Imediato FORO: Comarca de Paranapoema, Estado do PARANÁ. INAJÁ, 01 DE NOVEMBRO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ EDUARDO CINTRA LUGLI PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paranapoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Decreto nº 73/2017 de 01/11/2017. Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências. O Prefeito Municipal de PARANAPOEMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 563/2017 de 01/11/2017.

Decreto: Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 344.750,00 (trezentos e quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with 4 columns: Suplementação, Descrição, Valor, Fonte. Includes items like SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E VIACÃO, SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E VIACÃO, etc.

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Recreia: 2.471.999.910,00 Fonte: 1000 Total da Recreia: 344.750,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANAPOEMA, Estado do Paraná, em 01 de novembro de 2017. LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARI PREFEITA MUNICIPAL

Decreto nº 74/2017 de 01/11/2017. Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências. O Prefeito Municipal de PARANAPOEMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 563/2017 de 01/11/2017.

Decreto: Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 18.390,00 (dezoito mil trezentos e noventa reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with 4 columns: Suplementação, Descrição, Valor, Fonte. Includes items like SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E VIACÃO, SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E VIACÃO, etc.

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANAPOEMA, Estado do Paraná, em 01 de novembro de 2017. LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARI PREFEITA MUNICIPAL

Decreto nº 75/2017 de 01/11/2017. Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências. O Prefeito Municipal de PARANAPOEMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 553/2016 de 23/12/2016.

Decreto: Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with 4 columns: Suplementação, Descrição, Valor, Fonte. Includes items like SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (NAT. ORÇAMENTÁRIA), FUNDEB 40.

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67 Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DE INAJÁ - ESTADO DO PARANÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRA ABERTA A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017 - MENOR PREÇO GLOBAL, O QUAL TEM A SEGUINTE FINALIDADE:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de Empresa PARA FORNECIMENTO DE OXIGENIO MEDICINAL, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.

ENTREGA DE ENVELOPES OS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO, DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, DEVERÃO SER ENTREGUES ATÉ AS 14:00 HORAS DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

DATA ABERTURA A ABERTURA E JULGAMENTO DO PRESENTE CERTAME SERÁ REALIZADO NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:30 HORAS, NA SALA APROPRIADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ.

Qualquer informação referente ao presente processo, poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Inajá, Av. Antonio Veiga Martins, 80 - centro ou através do telefone (44) 34401221.

INAJÁ, 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

PREFEITO MUNICIPAL - EDUARDO CINTRA LUGLI



MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

CNPJ 76.970.375/0001-46

PORTARIA 057/2017

JÚNIOR BATISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ NOS USOS DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

CONCEDER, ao funcionário JOCIVAL JOSÉ DE SOUZA, OCUPIANTE do cargo de VIGIA, matrícula 2828, lotado na Prefeitura Municipal de Santo Inácio, 90 (noventa) dias de licença especial a partir de 01 de novembro de 2017 até o dia 29 de janeiro de 2018, referente ao período aquisitivo de 01/08/2007 a 31/07/2012.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

Santo Inácio, 30 de outubro de 2017.

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL



Colorado PREFEITURA MUNICIPAL

www.colorado.pr.gov.br Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000 (44) 3321-1200

DECRETO Nº 279, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Súmula: Regulamenta da Lei 2754 de 21 de setembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 56, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Colorado-PR, que atribui ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º a 7º, da Lei nº. 2754/2017, que autoriza pagamento de multas de trânsito aplicadas em veículos de propriedade do município de Colorado e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Colorado autorizado a efetuar à Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, ou a outro órgão competente, pagamento de multas e seus acréscimos legais, por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, aplicadas em anos anteriores e eventualmente, em veículos de propriedade do Município de Colorado.

Art. 2º As multas cujo fato gerador for resultado da conduta dolosa ou culposa de servidor público serão responsabilidade de recolhimento pelo próprio servidor.

§ 1º. Notificada a entidade pública pelo órgão de trânsito, o Departamento Municipal de Patrimônio e Frotas dará ciência ao condutor do veículo para que este preencha o respectivo campo da notificação preliminar como sendo o responsável pela infração.

§ 2º. Caso o infrator notificado, dentro do prazo legal, não informe ao órgão de trânsito sua autoria, o condutor será responsável, além da multa de trânsito, também pela multa decorrente de eventual não apresentação do nome do motorista do veículo.

Art. 3º Se o servidor, na hipótese do parágrafo segundo do artigo 2º deste regulamento, não pagar os débitos decorrentes da infração no prazo estipulado pelo órgão de trânsito, incidindo a multa em nome da entidade pública, serão realizados os procedimentos cabíveis para cobrança do servidor.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Colorado, 30 de outubro de 2017.

Marcos José Consalter de Mello Prefeito

DECRETO Nº 276/2017

Decreta Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais e dá outras providências.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º) Fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais, nesta sexta-feira, dia 03.11.2017, em face do feriado do dia 02 de novembro do corrente ano. Dia de Finados, a medida, todavia, não abrangerá serviços que, por sua natureza, não admitem paralisações.

Art. 2º) Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Colorado, 30 de outubro de 2017.

Marcos José Consalter de Mello Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná CNPJ nº 02.231.038/0001-09

EDITAL Nº 01.07/2017 - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Paranaipoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes a matéria, Torna Pública o Edital de Homologação do Resultado Final e Classificação do Concurso Público, sob o regime estatutário, do seu quadro de pessoal.

Art. 1º Após análise dos recursos interpostos contra o resultado final e classificação dos candidatos, fica MANITO o resultado divulgado através do Edital de Resultado Final e Classificação dos candidatos, inscrito às vagas de Ampla Concorrência, no Concurso Público aberto pelo Edital de Abertura nº 01/2017, conforme os critérios estabelecidos no item 12.

1 - O candidato poderá consultar individualmente a resposta do recurso interposto contra o resultado e classificação no endereço eletrônico www.fundacaocolorado.org.br/concurso, no link Consultar resposta do recurso contra o resultado final e classificação.

Art. 2º Fica HOMOLOGADO o Resultado Final e Classificação dos Candidatos, e ANEXO ÚNICO divulgados em 24 de outubro de 2017.

Art. 3º Para o CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados será obedecida à classificação divulgada no Edital de Resultado Final e Classificação, e seu Anexo Único, conforme os critérios estabelecidos no item 17 do Edital de Abertura nº 01/2017.

Art. 4º Os Editais relativos às etapas posteriores a divulgação deste Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público serão organizados e publicados pela Câmara Municipal de Paranaipoema - PR, que ficará às etapas a serem cumpridas pelo candidato, dando ampla publicidade das mesmas em Diário Oficial do Município.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paranaipoema, 31 de outubro de 2017.

Carlos Antônio dos Anjos PRESIDENTE DA CÂMARA

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 01.07/2017 HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2017

Table with columns: NUM. INSCRIÇÃO, NOME DO CANDIDATO, DATA DE NASCIMENTO, CONHECIMENTOS GERAIS, LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA, PONTEUAÇÃO TOTAL, CLASSIFICAÇÃO, SITUAÇÃO FINAL. Includes candidates like ORLANDO APARECIDO DE SOUZA, PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA, etc.

Table with columns: NUM. INSCRIÇÃO, NOME DO CANDIDATO, DATA DE NASCIMENTO, CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, CONHECIMENTOS GERAIS, LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA, PONTEUAÇÃO TOTAL, CLASSIFICAÇÃO, SITUAÇÃO FINAL. Includes candidates like OCTAVIO NICOLETTI NETO, JOÃO CLAUDIO TEIXEIRA DE JESUS, etc.

Paranaipoema, 31 de outubro de 2017.



Colorado PREFEITURA MUNICIPAL

www.colorado.pr.gov.br Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000 (44) 3321-1200

DECRETO Nº 277/2017

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a Lei Municipal nº 2.729/2016 de 21/12/2016 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964,

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2017 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2017, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 904.700,00 (Novecentos e quatro mil e setecentos reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Table with columns: 02 GABINETE DO PREFEITO, 02.001 GOVERNO MUNICIPAL, 02.001.04.122.0002.2001 GOVERNADORIA MUNICIPAL, etc.

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito suplementar, fica indicado os seguintes excessos de arrecadação:

Table with columns: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, FONTE, VALOR. Includes items like Taxa de Combate a Incêndio - FUNREBOM, Emolumentos e Custas Proc. Administrativas, etc.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Marcos José Consalter de Mello Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná CNPJ nº 02.231.038/0001-09

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2.017 - CARGO PÚBLICO

O Presidente da Câmara Municipal de Paranaipoema Estado do Paraná, Carlos Antônio dos Anjos, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital de Concurso Público nº 001/2.017, Edital de Homologação do Resultado Final, a Classificação dos Candidatos para o Cargo de CONTADOR e FAXINEIRO(A) RESOLVO CONVOCAR os candidatos abaixo descritos para comparecerem até a Secretaria da Câmara Municipal de Paranaipoema no período de 06/11/2017 a 10/11/2017 em horário comercial munidos de documentos pessoais constantes do edital de concurso nº 001/2.017 para tomarem posse nos cargos como segue:

Table with columns: CARGO, NOME, INSCRIÇÃO. Includes OCTAVIO NICOLETTI NETO, 0003502103.

Table with columns: CARGO, NOME, INSCRIÇÃO. Includes ORLANDO APARECIDO DE SOUZA, 0007501103.

Paranaipoema, 03 de Novembro de 2017

Carlos Antônio dos Anjos Presidente



Colorado PREFEITURA MUNICIPAL

www.colorado.pr.gov.br Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000 (44) 3321-1200

DECRETO Nº 280/2017

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL, ALTERA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2014/2017 DO MUNICÍPIO DE COLORADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a Lei Municipal nº 2.780/2017 de 30/10/2017 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964,

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional especial no exercício financeiro de 2017, alterar as Diretrizes Orçamentárias de 2017 e alterar o Plano Plurianual de 2014 a 2017 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2017, crédito adicional especial no valor de R\$ 76.222,86 (Setenta e seis mil duzentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), destinados ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Table with columns: 06. 06.004 06.004.28 06.004.28.843 06.004.28.843.0014 06.004.28.843.0014.2014 4.8.91.71.00.00.00 000. Includes descriptions like Secretaria Municipal de Fazenda, Encargos Especiais, etc.

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito adicional especial, fica indicado o cancelamento da seguinte dotação do orçamento vigente:

Table with columns: 06. 06.004 06.004.28 06.004.28.843 06.004.28.843.0014 3.2.91.21.00.00.00 000. Includes descriptions like Secretaria Municipal de Fazenda, Encargos Especiais, etc.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Marcos José Consalter de Mello Prefeito Municipal

COMUNICADO

ABERTURA ENVELOPE 02 - PROPOSTA TÉCNICA DA

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017.

A Comissão Permanente de Licitações, devidamente nomeada pelo Decreto nº. 269/2017 de 06 de Outubro de 2017, vem pelo presente comunicar às empresas participantes do certame licitatório supramencionado que, transcorrido em branco o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso que preceitua o Art. 109, I, "a" da Lei 8666/93 contra o julgamento da habilitação, resolve definir nova sessão pública para abertura do Envelope B - Proposta Técnica das empresas habilitadas, no dia 08 de Novembro de 2017 (quarta-feira), às 09h, no Paço Municipal, Avenida Brasil n.º 1250, Centro, Colorado - PR, na Sala de Licitações.

Colorado (PR), 01 de Novembro de 2017.

VANDERLEY MARETTI PRESIDENTE

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 040/2017.

A Prefeitura do Município de Colorado, através de seu Prefeito, torna público a retificação da publicação da Dispensa 040/2017, publicado no jornal o regional nº 2886 em 23/04/2017, página 11, da referida data.

Onde se lê inciso XXVI.

Leia-se:

inciso II.

As demais disposições contidas no Edital permanecem inalteradas.

Colorado-PR, 01 de Novembro de 2017.

Marcos José Consalter de Mello Prefeito

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 060/2017 OBJETVO: O PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETIVO O VISANDO SELEÇÃO DE PROPOSTAS APRESENTADAS PELA ORGANIZAÇÃO CIVIL PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA ATRAVÉS DE "TERMO DE COLABORAÇÃO", COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO RECÍPROCO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA EXERCÍCIO DE 2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO.

VENCEDOR: ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO.

CNPJ: 07.318.250/0001-13.

VALOR: R\$ 123.152,16 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

PRazo DE EXECUÇÃO: 03 (TRÊS) MESES.

VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES.

Torna-se pública a RATIFICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe conforme consta do art. 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, ao proponente ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO - CNPJ: 07.318.250/0001-13.

Colorado-PR, 05 de Outubro de 2017.

Marcos José Consalter de Mello Prefeito

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.731.000/0001-60  
EXTRATO DE 2º ADITIVO DO CONTRATO  
PRAZO

Termo de aditivo nº. 2 Termo do contrato nº. 150/2015, objetivando a Seleção de empresa especializada para prestação de serviços de natureza contínua no departamento de Saúde, na prestação de serviços médicos que abrange as seguintes tarefas: Atendimento no Hospital Municipal e Unidades Básica de Saúde da Cidade, abrangendo atendimentos curativo e preventivo, bem como atendimento ambulatorial, visitas domiciliares, micro cirurgias e outros serviços da área médica envolvendo trabalhos de defesa e proteção de saúde do indivíduo. (de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde) conforme descrito no anexo 1 do edital, que é parte integrante do presente edital, decorrente da Concorrência Pública 02/2015, que entre si celebraram MUNICÍPIO DE FLORAÍ e a empresa FURLANETTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.396.872/0001-53, aditivando o contrato na importância de R\$179.280,00 (vinte mil, setecentos e cinquenta reais), nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Inciso II, do art.57 da Lei nº 8.666/93, prestação de serviços contínuos.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06/11/2017 A 06/11/2018  
DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 01/11/2017

Fausto Eduardo Herradon  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE 1º ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE META FÍSICA E VALOR DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 107/2017 - MF.  
REF.: Tomada de Preços nº. 11/2017.  
PARTES: Município de Floraí e a empresa RFF DA SILVA CONSTRUÇÕES - EPP.  
OBJETO: Contratação de empresa para execução de forno e instalações elétricas da Casa da Cultura.  
OBJETO DO ADITIVO: REPROGRAMAÇÃO DE META FÍSICA DO PROJETO ORIGINAL.  
VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: R\$ 59.377,15 (cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e quinze centavos).  
VALOR DO CONTRATO APÓS A REPROGRAMAÇÃO DE META FÍSICA: R\$ 57.735,81 (cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos).  
DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 03/11/2017

Fausto Eduardo Herradon  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 77/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

### RESOLVE:

Conceder a Servidora Pública Municipal: **MARLI BARBOSA DOS SANTOS DA SILVA**, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de **GARI**, desta municipalidade, **LICENÇA - PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 2011 a 2016, conforme determina o Artigo 124, da Lei Municipal nº 896/2001, sendo período frutífero de 16 de outubro de 2017 a 13 de janeiro de 2018, sendo o retorno à suas atividades laborativas a partir de 14 de janeiro de 2018.

Paço Municipal " Osvaldo da Silva ", aos 19 dias do mês de outubro de dois Mil e dezessete

### PORTARIA Nº 78/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

### RESOLVE:

Conceder a Servidora Pública Municipal: **EDNA MARIA CONTRIGIANI**, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Auxiliar Administrativo, desta municipalidade, **LICENÇA - PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 2002 a 2006, conforme determina o Artigo 124, da Lei Municipal nº 896/2001, sendo período frutífero de 01 de novembro de 2017 a 29 de janeiro de 2018, sendo o retorno à suas atividades laborativas a partir de 31 de janeiro de 2018.

Paço Municipal " Osvaldo da Silva ", ao 01 dia do mês de novembro de dois Mil e dezessete.

### PORTARIA Nº 79/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

### RESOLVE:

Conceder a Servidora Pública Municipal: **EDNA MARIA CONTRIGIANI**, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Auxiliar Administrativo, desta municipalidade, **LICENÇA - PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 2002 a 2006, conforme determina o Artigo 124, da Lei Municipal nº 896/2001, sendo período frutífero de 01 de novembro de 2017 a 29 de janeiro de 2018, sendo o retorno à suas atividades laborativas a partir de 31 de janeiro de 2018.

Paço Municipal " Osvaldo da Silva ", ao 01 dia do mês de novembro de dois Mil e dezessete.

### PORTARIA Nº 80/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

### RESOLVE:

Conceder a Servidora Pública Municipal: **EDNA MARIA CONTRIGIANI**, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Auxiliar Administrativo, desta municipalidade, **LICENÇA - PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 2002 a 2006, conforme determina o Artigo 124, da Lei Municipal nº 896/2001, sendo período frutífero de 01 de novembro de 2017 a 29 de janeiro de 2018, sendo o retorno à suas atividades laborativas a partir de 31 de janeiro de 2018.

Paço Municipal " Osvaldo da Silva ", ao 01 dia do mês de novembro de dois Mil e dezessete.

**Colorado** PREFEITURA MUNICIPAL  
www.colorado.pr.gov.br  
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000  
(44) 3321-1200

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO	PREGÃO PRESENCIAL Nº: 53/2017 - PR
CNPJ: 75.731.000/0001-60 Avenida Brasil, 1250 CEP: 86690-000 - Colorado - PR	Processo Administrativo: 209/2017 Processo de Licitação: 264/2017 Data do Processo: 21/09/2017
Folha: 1/1	

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, **MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 264/2017
- b) Licitação Nº: 53/2017-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 19/10/2017
- e) Objeto da Licitação: Contratação de Empresa para fornecimento de Refeições Prontas tipo Marmiteix e Lanches, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação que participam das atividades desempenhadas no município

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) UNID. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

ELAVA XAVIER MARTINS MOHRBA - ME (0891)	UNI	4.000,00	0,0000	10,00	40.000,00
1 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA ACIONCIONADA EM EMBALAGENS TIPO MARMITEIX.					
Total do Fornecedor: 40.000,00					

L.C.SANTOS & SANTOS LTDA - ME (834)	UNI	2.500,00	0,0000	12,50	31.250,00
2 FORNECIMENTO DE LANCHES CONTENDO: 01 (UM) PÃO DE HAMBURGUER, 01 (UM) HAMBURGUER BOVINO OU SUÍNO, 01 (UMA) FOLHA DE ALFACE, 03 (TRES) ROQUELOS DE TOMATE, 01 (UMA) FATIA DE QUEIJO MUSSARELA, 01 (UMA) FATIA DE PRESUNTO, 01 (UM) SACO DE MANGUEIRA, 01 (UM) SACO DE CATCHUP, 01 (UM) SACO DE MOSTARDA E 01 REFRIGERANTE DE 350 ML EM LATA (GELADO). - Marca PRÓPRIO					
Total do Fornecedor: 31.250,00					
Total Geral: 71.250,00					

Colorado, 19 de Outubro de 2017.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO  
PREFEITO

### Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0\*\*44) 332-1222 / Telefax 332-1283  
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 52/2017  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, com sede à Av. Governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF nº 76.970.359/0001-53.

CONTRATADO: V. F. DE FREITAS & CIA LTDA - ME CNPJ Nº. 10.418.179/0001-55, com sede na Cidade de PARANACITY, Estado do(e) PARANÁ, na Rua João Pessoa, nº. 319, Bairro Centro CEP: 87.660-000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA DAR CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DO PRÊMIO SCIENTE DA OBRA "CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EVENTOS E CONVENÇÕES EM ÁREA PÚBLICA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ".

VALOR: R\$ 180.670,36 (cento e oitenta mil, seiscentos e setenta reais e trinta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.

DOTAÇÃO: 06.001.154520007.2057.4.4.90.51.00.00 1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
06.001.154520007.2057.4.4.90.51.00.00 31771 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FORO: Comarca de Colorado - Estado do Paraná.

Itaguajé, 31 de Outubro de 2017.

CONTRATANTE  
CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade\_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07  
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 - Fax: (44) 3278-1314 Cep: 87.170-000  
Ourizona - Paraná

Portaria nº 108/2017

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Conceder 60 (sessenta) dias de LICENÇA PARA

TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor JAIR APARECIDO PAIO, RG. Nº. 1.875.062-PR., lotado como Motorista, na Secretaria de Serviços Urbanos, nesta cidade, contados no período de 30/10/2017 a 28/11/2017, conforme atestado médico do Dr. Orides Rinaldi Merino - CRM/PR. 15834, da cidade de Maringá-Pr. (CID. M19.0).

Registre-se e cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2017.

MANOEL RODRIGO AMADO  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº. 169/2017

SÚMULA - Nomeia Diretora da Divisão Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

O Senhor MANOEL RODRIGO AMADO Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Lei nº 711/2011, de 15 de julho de 2011.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **LIDIAN CRISTINA CAMILO**, R.G. nº 8.351.418-3-PR., para o exercício do cargo de provimento em comissão de **DIRETORA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**, símbolo CC-2, a partir de 01 de Novembro de 2017, percebendo os vencimentos de conformidade com os valores fixados no Anexo VI, da Lei Municipal nº 711/2011.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ourizona, ao 01 dia do mês de Novembro de 2017.

MANOEL RODRIGO AMADO  
Prefeito Municipal

### Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná  
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

TERMO ADITIVO Nº 01/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 176-176/2017  
OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, MATERIAL HIDRÁULICO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, Pregão 16/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua. Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, doravante denominada Prefeitura Municipal, neste ato representado pela Prefeita Municipal Srª. LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, brasileira, casada, residente e domiciliada a Av. Paranapanema, 551, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 564.835.839-87 e CI/RG sob nº 2.256.731-4 - SSP/PR, e:

CONTRATADO: M.A. MASSURO - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.226.178/0001-18, com sede na Av. Antonio Henrique Philipp, 85, centro, na cidade de Inajá/PR., neste ato representada pelo Sr.(a) PEDRO HIROSHI MASSURO, portador(a) da CI/RG nº - 956.258 da SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF nº 172.130.459-20, na cidade de Inajá - Estado - PR.

Fica aditivado o contrato nº 175-175/2017, no importe de 25% dos valores contratados mantendo-se os demais condições no termos. ART 65, Parágrafo 1º, da Lei 8666/93.

LOTE 4

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QDE	UNIDADE	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	CIMENTO	VOTORAN	500	SC	26,20	13.100,00
2	CAL 20 KG HIDRATADO	PINOCAL	300	SC	9,50	2.850,00
3	CAL 20 KG VIRGEM	PINOCAL	300	SC	9,50	2.850,00
4	CAL PINTURA 8 KG	PINOCAL	200	SC	10,50	2.100,00
5	AREIA GROSSA	L. S.	300	M³	63,00	18.900,00
6	AREIA FINA	L. S.	300	M³	30,00	9.000,00
7	PEDRA Nº	ITALPU	300	M³	72,00	21.600,00
						70.400,00

LOTE 5

ITE M	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNIDADE	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	FERRO 4.2 12MTS	GERDAU	150	BR	5,50	825,00
5	ESTRIBO PEÇA 7X12	FUMIYA	150	E	0,50	75,00
9	ESTRIBO PEÇA 7X25	FUMIYA	150	E	0,50	75,00
10	ARAME Nº12	GERDAU	8	KG	10,00	80,00
14	PREGO 10x10	GERDAU	5	PCT	12,00	60,00
15	PREGO 12x12	GERDAU	15	PCT	11,00	165,00
16	PREGO 15x15	GERDAU	15	PCT	9,50	142,50
17	PREGO 17x21	GERDAU	25	PCT	8,50	212,50
18	PREGO 18x24	GERDAU	20	PCT	8,50	170,00
19	PREGO 18x27	GERDAU	20	PCT	8,75	175,00
20	PREGO 18x36	GERDAU	15	PCT	7,00	105,00
22	PREGO 24x60	GERDAU	3	PCT	10,00	30,00
						30,00
24	PREGO DE DUAS CABEÇA	GERDAU	18	PCT	7,00	126,00
25	FORROS PIN	PINUS	300	E	9,20	2.760,00
26	MEIA CANA	PINUS	400	E	1,30	520,00
28	FORROS PVC	MF PLAST	600	E	12,00	7.200,00
30	BATENTE 16x3.5	BATEFFE	10	E	80,00	800,00
31	BATENTE 18x3.5	BATEFFE	3	E	90,00	270,00
						29.600,00

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem acordadas as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e valor, com presença de 2 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Paranapoema - PR, 31 de Outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA  
SRª PREFEITA: LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO  
CONTRATANTE

M.A. MASSURO - EPP  
CONTRATADA

### MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

CNPJ 76.970.375/0001-46

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2017-PMSI

Objeto: Aquisição de Materiais Esportivos. Data :17/11/2017 Abertura : 9:00 hs Informações complementares e aquisição do Edital Fone ( 044 ) 3352.1222 .

Sto Inácio Pr., 01 de Novembro de 2.017.

Ciro Yuji Koga  
Depto Licitação

### Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0\*\*44) 332-1222 / Telefax 332-1283  
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 51/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, com sede à Av. Governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF nº 76.970.359/0001-53.

CONTRATADO: SUPERMERCADO SILVÉRIO LTDA - ME - CNPJ Nº. 11.332.797/0001-40.

OBJETO: FORNECIMENTO DE 400 (QUATROCENTOS) PANETONES DE FRUTAS CRISTALIZADAS.

VALOR TOTAL: R\$ 5.160,00 (cinco mil cento e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO: 02.001.04.122.0003.2.002.3.30.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO

FORO: Comarca de Colorado - Estado do Paraná.

Itaguajé, 31 de Outubro de 2017.

CONTRATANTE  
CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.359/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Crisógono Noletto e Silva Júnior, e a pessoa Jurídica ratifica a Dispensa de Licitação nº 067/2017, nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei 8.666/93, e suas alterações, conforme quadro abaixo:

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 134/2017  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2017

Contratado: V. F. DE FREITAS & CIA LTDA - ME CNPJ: 10.418.179/0001-55

Objeto do Certame: Contratação de empresa da área de construção civil para dar continuidade da execução do remanescente da obra "CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EVENTOS E CONVENÇÕES EM ÁREA PÚBLICA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ".

Valor: R\$180.670,36 (cento e oitenta mil seiscentos e setenta reais e trinta e seis centavos)

Prazo de Execução - 90 dias  
Data da Assinatura: 31 de Outubro de 2017.

Foro: Comarca de Colorado Estado do Paraná

Itaguajé, 31 de Outubro de 2017

CONTRATANTE  
CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

### Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná  
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A prefeita Municipal, LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termo:

- a) LICITAÇÃO Nº: 43/2017
- b) PROCESSO Nº - 110/2017
- c) Modalidade - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO
- d) Data Homologação: 01/11/2017
- e) Objeto Homologado: Contratação de Empresa para prestação de serviços de Ar Condicionado na frota municipal.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: E. ROCCO DE OLIVEIRA - MANUTENÇÃO DE RADIADORE - ME  
CNPJ/CPF: 23.640.456/0001-11

LOTE ÚNICO - Foi valorizado no valor de R\$ 47.605,00 (quarenta e sete mil e seiscentos e cinco reais).

Paranapoema, 01 de Novembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA  
SRª PREFEITA: LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO

MARLY LOPES PATRIOTA  
PREGOEIRA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES

CNPJ: 78.092.293/0001-71 Estado do Paraná Exercício: 2017

### RELAÇÃO DE CONTRATOS

Licitação: Pregão 45 / 2017 Data Abertura: 26/10/2017

Nº Contrato	ID	Tipo de Contrato	Processo	Doc. Contratado	- Nome	Início Vigência	Término	Valor Contratado
80	80	Compras	0/0	26.596.727/0002-58	- TREVISA MAIS SOLUÇÕES SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA	31/1		

# Distrito Alto Alegre em Colorado recebe Praça Esportiva e Centro de Eventos



Na manhã do dia 27 de outubro, Marcos Mello Prefeito de Colorado acompanhado do Deputado Federal Zeca Dirceu, do Deputado Estadual Luiz Claudio Romanelli, da Secretária de Assistência Social Edinilse Ignácio Ribeiro de Mello, dos vereadores Sebastião Parreira, Elias Vicente, Rose Chiquim, Chico Benzedor, Adão das Neves e Antônio Carlos e também do diretor distrital Betinho, fizeram oficialmente a entrega de duas importantes obras para o Distrito Alto Alegre, o Centro de Eventos um salão com capacidade para 150 pessoas localizado na Avenida Paraná ao lado do campo de bocha endereço central do distrito e a Praça Esportiva com campo de futebol suíço com gramado sintético e equipamentos para distração da garotada, localizado na rua XV de Novembro, obras que visam enriquecer a interação, promovendo cada vez mais



Vereadores Adão das Neves, Antonio Carlos, Elias Vicente, Diretor Distrital Betinho, Primeira Dama Edinilse, Prefeito Marcos Mello, Deputado Federal Zeca Dirceu, Presidente da Câmara Tião Parreira, Deputado Estadual Romanelli e a Vereadora Rosi Chiquim

atividades artísticas e culturais, proporcionando às crianças, jovens e adultos instrumentos que contribuam para a sua formação e melhorando a prática de esportes, atendendo as necessidades da comunidade.

O deputado Federal Zeca Dirceu abre os discursos falando da importância destas obras e que uma delas O Centro de Eventos é fruto de uma emen-

da parlamentar sua, e que estas obras trazem melhor qualidade de vida à população, proporcionando desta forma menor índice de doenças, melhoria na auto-estima e especialmente a confraternização entre os cidadãos e cidadãs e se coloca à disposição para outras parcerias que com certeza acontecerão num futuro muito próximo.

O Deputado Estadual

Luiz Claudio Romanelli discursa dizendo que: “O governo vale pelo que promove para o bem da população e eu noto que na administração do prefeito Marcos Mello observa-se isso!.. E a entrega destas duas obras no distrito Alto Alegre, irá servir para a prática do futebol suíço e outras atividades, também os equipamentos na praça que atende a comunidade. Temos que

ter gente assim comprometida com o povo e o Marcos tem esta característica. Parabéns, fico feliz em ver os recursos muito bem aplicados e tudo bem construído, sendo exemplo para outros municípios”.

O Vereador e Presidente da Câmara Sebastião Parreira lembra que um dos papéis do vereador é a fiscalização das obras de um município, que estas obras inau-

guradas hoje, passaram por rígido acompanhamento deste vereador, e assim a população do distrito Alto Alegre vai passar a usufruir destas obras seguras e bem feitas, com acabamento de primeira.

Em seguida as palavras do Prefeito Marcos Mello: “Temos agido assim e eu digo que uma gestão municipal tem que ter a preocupação com o todo e precisamos atingir desde aqueles que necessitam atendimento em saúde, educação, assistência social e também os que precisam do suporte para as práticas esportivas ser viabilizadas, quero dizer que como prefeito me sinto bastante realizado e cada obra que entregamos eu sinto que atingimos um percentual da população que com certeza busca a satisfação, e neste momento estamos entregando duas importantes obras, que irão beneficiar a toda população de Alto Alegre, juntos poderemos fazer pelo nosso povo.

## Cruzeiro do Sul sedia Torneio Regional de Gueitebol e sagra-se campeão na categoria Soonen

O Município de Cruzeiro do Sul sediou no domingo, 29 de Outubro o 237º Torneio Regional de Gueitebol, modalidade esportiva originada do Japão, no ano de 1947, logo após a II Guerra Mundial e tinha por finalidade tornar-se um instrumento de solidariedade e confraternização entre as famílias que tinham em suas mentes e corações as marcas da tragédia que devastara o país e criara um clima de total desolação daqueles que tinham o comprometimento que reconstruir a Nação.

As equipes de gueitebol são formadas por 5 jogadores cada uma que disputam com 10 bolas, das quais uma equipe fica com as de número ímpar e a outra com as de número par. Cada partida tem duração de 30 minutos e vence a equipe que fizer mais pontos. A pontuação máxima é de 25 pontos, 5 pontos por bola. O certame aconteceu na Granja Kadowaki, cujo proprietário, Sérgio Kadowaki e família, construíram dois campos oficiais, além da organização de uma estrutura constituída de banheiros, refeitório, vestiário, todos com capacidade de receber os participantes.

Durante a cerimônia de abertura, as equipes foram apresentadas, por Saguti, representante da categoria, no Paraná, que informou que o Torneio estaria dividido em duas categorias: o Koreisha para os atletas com idade a partir de 70 anos acima e o Soonen para os atletas com menos de 70 anos. Disse sobre os próximos torneios e que no ano que vem será disputado o Campeonato Mundial de Gueitebol, na cidade de São Paulo. Marina Okabayashi fez leitura de mensagem de boa sorte a todos os participantes. As boas vindas oficiais aos participantes foram dadas por Fumi Nimoto, representante das equipes do Município de Cruzeiro do Sul. Milton Aparecido “Soró” Andrade da Fonseca, Vereador e Presidente da Câmara, que na oportunidade representava, também Ademir Mulon, Prefeito

Municipal, impossibilitado de participar da abertura do torneio, por questões de saúde, no entanto esteve presente à tarde no encerramento do certame.

O presidente deu boas vindas a todos, em nome dos poderes constituídos, registrando que as equipes locais de gueitebol representava um orgulho para todos os cidadãos cruzeirenses, uma vez que levavam o nome do Município para todos os recantos do Estado do Paraná, além dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, onde tinham participação excelente, apesar de terem iniciado atividades do gueitebol, há pouco mais de um ano, inclusive, com o título de Vice-Campeão Paranaense do 33º Campeonato Paranaense de Gueitebol (categoria soonen) promovido pela Aliança Cultural Brasil Japão do Paraná, realizado pela ACEMA, na

cidade de Maringá, em data de 22 de Outubro de 2017. Desejou boa sorte a todos e que fizessem da Cruzeiro do Sul, suas casas durante suas permanências e parabenizou a acolhida oferecida pelo anfitrião, Sérgio Kadowaki e Família, com apoio logístico de Jair Okabayashi e Família; Elmo Kadowaki e Família; Hitomi Kadowaki e Família; Família Matsumoto, dentre outras. Além dos campos oficiais com pisos de cimento e areia, foram adaptados, no Campo de Futebol Suíço (grama), mais 4 campos da modalidade desportiva, para atender de forma simultânea a todas as equipes participantes. Participaram do torneio, 5 equipes de Maringá; 3 de Nova Esperança; 3 de Cruzeiro do Sul; 2 de Marialva; 2 de Loanda; 2 de Ibiporã; 1 de Colorado; 1 de Sarandi e 1 de Paranavaí, totalizando 20 equipes.



As equipes de Cruzeiro do Sul foram formadas com os atletas da Equipe 1, Sérgio Kadoaki, Luciano Katayama, Tadashi Kadowaki, Yudi Kadowaki e Jorge Okabayashi; Equipe 2, Jair Okabayashi, Eloá Kadowaki Okabayashi, Jaime Okabayashi, Massaru Tanigushi e Elmo Kadowaki

e a Equipe 3, Danilo Rebolho, Gustavo Katayama, Marina Okabayashi Katayama, Hiromi Matsumoto, Luana Kadowaki e Satiko Tanigushi Okabayashi. Ao final da competição sagrou-se campeã a Equipe 1, de Cruzeiro do Sul. Segundo o anfitrião Sérgio Kadowaki, apesar de apenas pouco mais

de 1 ano de existência, os atletas têm treinado todas as semanas, no período noturno, uma vez que todos trabalham, mas isso não tem sido obstáculo para os treinamentos e participações, com êxito nas classificações nos campeonatos regionais, estadual e interestaduais. (MAAF)

## Outubro Rosa inspira atividades em prol da prevenção do câncer de mama em mulheres de Uniflor



O movimento popular internacionalmente conhecido como Outubro Rosa é comemorado em todo o mundo. O nome remete à cor do laço rosa que simboliza, mundialmente, a luta contra o câncer de mama e estimula a participação da população, empresas e entidades.

O movimento faz parte de uma série de ações de prevenção e promoção da saúde da mulher, sobretudo a luta contra o câncer de mama.

A Prefeitura de Uniflor apoia o outubro rosa, durante o mês de outubro a Secretaria Municipal de Saúde realizou diversas atividades visando a prevenção e a promoção a saúde, intensificou a coleta de exames citopatológicos do colo do útero ofertando a coleta no período noturno, foi realizado um dia de saúde na praça aonde foi ofertada aferição de pressão arterial, glicemia capilar, teste rápido de HIV, SÍFILIS, HEPATITE B e C e orientação

sobre a prevenção de Câncer de Boca.

O encerramento do outubro rosa se deu no dia 31 com ajuda de parceiros como a Ceadatec cursos profissionalizantes de Nova Esperança forneceu instrutores e alunos para atender as mulheres do município com o serviço de cabeleireiro e manicure, as consultoras dos produtos Mary Kay de Nova Esperança também compareceram deixando nossas mulheres ainda



mais lindas, durante o evento foi ofertada a coleta de exame citopatológico do colo do útero, solicitação de mamografia e sorteio de brindes doados pela comunidade e comércio local.

Para garantir este momento de cuidados e beleza que são indispensáveis às mulheres, a organização do evento contou com a parceria de voluntários,

que se disponibilizaram a receber as mulheres para dar diferentes tratamentos estéticos gratuitamente, passando uma tarde agradável recebendo, hidratação capilar, corte, manicure, pedicura, escova e maquiagem como no caso de Laura Serejolti Dutra que realizou seu sonho aos 50 anos de idade.